Embrapa Mandioca e Fruticultura

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº Processo: 21186.002165/2026-11

Contratação nº: 135014 - 42/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação

Amparo Legal: Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/16, combinado com o artigo 101 do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa

E-mail Para Pedido de Esclarecimento: cnpmf.compras@embrapa.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa ou profissional especializado (Pessoa Jurídica ou Física) para a execução de serviços técnicos de engenharia, geologia e meio ambiente, destinados à elaboração de estudos, laudos e documentos necessários para a instrução, formalização e acompanhamento de processos administrativos perante o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA/BA), visando à regularização hídrica integral (abrangendo captações superficiais (02 açudes e 01 fonte), captações subterrâneas (05 poços tubulares) e a conformidade dos barramentos associados) mediante a obtenção dos respectivos atos autorizativos ou notificação da deliberação administrativa final, em observância às normas ambientais e hídricas aplicáveis, em especial à Portaria INEMA nº 11.292/2016 e demais regulamentações vigentes, para o imóvel rural da Embrapa Mandioca e Fruticultura no município de Cruz das Almas/BA.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se a promover a regularização hídrica e ambiental integral do uso de recursos hídricos no imóvel rural da Embrapa Mandioca e Fruticultura, localizado no município de Cruz das Almas/BA, abrangendo 03 (três) pontos de captação superficial (02 açudes e 01 fonte), 05 (cinco) poços tubulares para captação subterrânea e os barramentos associados.

A execução dos serviços é indispensável para garantir a conformidade legal do empreendimento junto ao INEMA/BA, em atendimento à legislação ambiental e de recursos hídricos do Estado da

Bahia, a título exemplificativo representada pela Lei Estadual nº 10.431/2006 (Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade) e pela Lei Estadual nº 11.612/2009 (Política Estadual de Recursos Hídricos), observando os requisitos técnicos e documentais exigidos pela Portaria INEMA nº 11.292/2016 e demais regulamentações vigentes ou supervenientes aplicáveis para instrução no Sistema Eletrônico de Informação Ambiental (SEIA).

A obtenção da Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (ou de sua respectiva Certidão de Dispensa) fundamenta-se no artigo 17 e seguintes da Lei Estadual nº 11.612/2009, que estabelece a obrigatoriedade do ato autorizativo para qualquer captação de água superficial ou subterrânea, bem como para intervenções que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade dos corpos d'água no Estado da Bahia. Trata-se de instrumento essencial de gestão e controle ambiental que assegura o direito de uso, previne sanções contratuais e administrativas, e garante a segurança jurídica do abastecimento e das operações no imóvel rural.

Ademais, a contratação atende de forma direta ao cumprimento das medidas de controle ambiental estabelecidas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA) do Município de Cruz das Almas/BA no âmbito da Certidão de Inexigibilidade de Licença Ambiental nº 05/2024 (Processo nº 1326/2024). O referido documento condiciona a isenção de licenciamento das atividades da instituição à obrigação de "apresentar Outorga ou Dispensa de Outorga em caso de qualquer intervenção que venha alterar o regime, a quantidade ou a qualidade de recursos hídricos". Dessa forma, a obtenção dos atos autorizativos perante o INEMA/BA é indispensável para satisfazer essa exigência municipal, prevenindo a suspensão ou o cancelamento da Certidão de Inexigibilidade e garantindo a plena conformidade legal e a continuidade das operações de pesquisa e desenvolvimento da Unidade.

Por fim, ressalta-se que se trata de serviço técnico especializado cuja elaboração exige habilitação profissional específica e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto aos conselhos de classe competentes.

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual de 2026, nos termos do Art. 16, § 3º do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios - RLCC.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa ou profissional especializado (Pessoa Jurídica ou Física) para a execução de serviços técnicos de engenharia, geologia e meio ambiente, destinados à elaboração de estudos, laudos, pareceres, memoriais descritivos e demais documentos técnicos necessários à instrução, formalização, cadastramento no Sistema Eletrônico de Informação Ambiental (SEIA) e acompanhamento contínuo de processos administrativos perante o Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA/BA).

Os serviços contratados visam à regularização hídrica integral mediante a obtenção dos respectivos atos autorizativos ou notificação da deliberação administrativa final do órgão ambiental, referentes a 08 (oito) pontos de captação de água (sendo 03 superficiais — 02 açudes e 01 fonte — e 05 subterrâneos) e aos barramentos associados, localizados no imóvel rural da

Embrapa Mandioca e Fruticultura, no município de Cruz das Almas/BA, em conformidade com as diretrizes do Anexo IV da Portaria INEMA nº 11.292/2016, suas alterações e demais normas regulamentares correlatas, vigentes ou supervenientes, englobando todas as atividades descritas neste Termo de Referência, bem como outras tecnicamente necessárias para a plena conclusão e instrução do objeto.

3.1. Detalhamento dos Serviços em Conformidade com a Portaria INEMA nº 11.292/2016

A discriminação dos estudos, levantamentos de campo, laudos, memoriais descritivos e instrução processual a seguir estabelece o teto metodológico e o escopo máximo de referência para a regularização dos pontos de captação e barramentos, em estrita conformidade com o Anexo IV da Portaria INEMA nº 11.292/2016 e suas atualizações, sob o regime de empreitada por preço global fixo focado no resultado.

3.1.1. Vistoria, Diagnóstico de Campo e Finalidades de Uso

· Vistoria, Inspeção e Diagnóstico de Campo: Realização de vistoria e inspeção presencial das infraestruturas hídricas para elaboração de diagnóstico de campo, inventário dos equipamentos de bombeamento existentes, registro fotográfico e georreferenciamento dos pontos identificados, dentre outros dados necessários para a instrução processual junto ao órgão ambiental.

· Caracterização e Identificação das Finalidades de Uso da Água: Levantamento e enquadramento das finalidades operacionais da Unidade, englobando a irrigação agrícola de campos experimentais, o uso sanitário de edificações e o apoio à infraestrutura do imóvel rural, cabendo à Contratada a consolidação do inventário e o detalhamento dos memoriais de cálculo e balanços hídricos.

3.1.2. Elaboração de Projetos Técnicos, Estudos e Documentação para Regularização Hídrica (Outorga, Dispensa, Inexigibilidade, Cadastros e Regularização Construtiva) Superficial e Subterrânea

· Preenchimento, Instrução e Vinculação Documental no SEIA: Preenchimento completo do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) e formulários específicos no sistema eletrônico do INEMA (SEIA), abrangendo a inserção, o upload e a vinculação digital de toda a documentação instrutória, incluindo arquivos vetoriais georreferenciados em SIRGAS 2000 (tais como .shp e .kml, entre outros exigidos pelo órgão ambiental), além da emissão da guia DAE para recolhimento da taxa pela Embrapa.

· Memorial Descritivo do Projeto: Elaboração de Memorial Descritivo contendo, dentre outros elementos necessários: justificativa, descrição das demandas hídricas com demonstrativo de cálculo, metodologia e parâmetros usados no cálculo da vazão a ser captada, dados do sistema de recalque e projeto técnico da captação, atendendo às diretrizes do órgão ambiental.

· Relatório Técnico: Elaboração de Relatório Técnico acompanhado de representação gráfica do sistema (tais como croquis, plantas, mapas ou esquemas técnicos) da captação e distribuição de água.

· Regularização Construtiva de Poço (APPO ou Declaração de Conformidade): Instrução técnica e levantamento documental para obtenção de Autorização para Perfuração de Poço (APPO), no

caso de captação subterrânea para os poços perfurados após 08/10/2009, ou elaboração e apresentação da Declaração de Conformidade de Poço, no caso de captação subterrânea para poços perfurados antes de 08/10/2009, conforme modelo e diretrizes disponibilizados pelo INEMA.

· Relatório de Acompanhamento Geológico: Elaboração de relatório individualizado para cada poço, contendo, entre outros dados exigidos pelo INEMA: localização e coordenadas geográficas, profundidade, níveis estático e dinâmico, vazão, tipo de aquífero, aspectos geológicos/litológicos, responsável técnico pela perfuração, dados construtivos, teste de bombeamento e análises físico-químicas e microbiológicas da água. Admite-se o aproveitamento, a atualização e a consolidação dos dados históricos e relatórios de perfuração ou ensaios disponibilizados pela Embrapa, observando-se, quanto à realização de novos ensaios de bombeamento e testes de vazão, os critérios de insuficiência técnica ou exigência do órgão previstos no subitem 3.2.3 e, quanto às análises físico-químicas e microbiológicas da água, a obrigatoriedade normativa e as condições estabelecidas no tópico "Análises de Qualidade da Água" deste subitem 3.1.2.

· Regularização de Barramento Existente: Elaboração dos estudos técnicos, levantamentos de campo e instrução processual para a regularização ambiental e hídrica de barramento existente perante o INEMA, visando à obtenção ou apresentação da Portaria de Licença Ambiental do barramento (ou Declaração de Inexigibilidade do Licenciamento) e da Portaria de Outorga de Barramento (ou cópia do Ofício/Notificação de Comunicação/Declaração de Dispensa de Outorga de Intervenção), assegurando a plena conformidade legal da estrutura civil de contenção e da captação associada.

· Instrução e Processamento de Dispensa de Outorga de Captação: Para os pontos de captação ou intervenções hídricas que se enquadrem nas hipóteses de Dispensa de Outorga, a Contratada deverá elaborar, instruir e protocolar no SEIA/INEMA todo o dossiê técnico e administrativo necessário, em conformidade com o Anexo IV da Portaria INEMA nº 11.292/2016 e normas correlatas ou supervenientes. A atividade engloba, dentre outros elementos exigidos pelo órgão ambiental: o preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE); a elaboração da justificativa técnica e do projeto básico acompanhado do Termo de Compromisso e Responsabilidade; a instrução para obtenção de Autorização para Perfuração de Poço (APPO) para poços perfurados após 08/10/2009 ou da Declaração de Conformidade para os perfurados anteriormente; a comprovação da regularidade ambiental de barramento existente na captação superficial (via anexação de licença ambiental, inexigibilidade ou protocolo do licenciamento); a instrução de autorizações de passagem ou cessão de uso caso haja intervenção em áreas de terceiros; e o acompanhamento integral do processo até a emissão do ato autorizativo, com o atendimento a notificações e exigências técnicas sem custo adicional para a Embrapa.

· Estudos e Projetos Técnicos Complementares por Finalidade de Uso: Elaboração de todos os projetos de engenharia, pareceres, estudos ambientais e documentos técnicos complementares indispensáveis à instrução e aprovação dos processos junto ao INEMA, cujas exigências específicas variem em razão das finalidades de uso da água identificadas no diagnóstico de campo. A Contratada deverá confeccionar as peças técnicas requeridas para cada tipologia encontrada — englobando, exemplificativamente, projetos de irrigação, esquemas descritivos e balanços hídricos para instalações sanitárias e manutenção da infraestrutura, além dos demais

relatórios ou ensaios especializados previstos no Anexo IV da Portaria INEMA nº 11.292/2016 que venham a ser exigidos pela autoridade ambiental. Todas as peças deverão atender às diretrizes do Anexo IV da Portaria INEMA nº 11.292/2016, às normas da ABNT e demais legislações aplicáveis, acompanhadas das respectivas Anotações/Atestados de Responsabilidade Técnica (ART ou equivalente), cabendo à Contratada realizar eventuais adequações ou complementações solicitadas pelo órgão regulador até a conclusão do processo, sem ônus financeiro adicional para a Embrapa.

· Análises de Qualidade da Água: Coleta de amostras e realização de ensaios laboratoriais físico-químicos e/ou microbiológicos da água, de acordo com as diretrizes do Anexo IV da Portaria INEMA nº 11.292/2016 ou mediante solicitação formal do órgão ambiental no curso da instrução, considerando a finalidade de uso e a modalidade processual aplicável (tais como Outorga de Direito de Uso, Dispensa de Outorga, Inexigibilidade, Cadastramento Hídrico, Regularização Construtiva, ou suas respectivas Renovações e Alterações), ficando dispensada a sua realização nas hipóteses em que essa documentação não for compulsoriamente exigida. Admite-se a execução dos ensaios por meio de laboratório especializado legalmente habilitado, sob integral responsabilidade técnica e financeira da Contratada.

3.1.3. Instrução no SEIA, ARTs e Acompanhamento Processual Contínuo

Serviços técnicos e administrativos de conferência, triagem, organização, adequação, cadastramento e vinculação digital no Sistema Eletrônico de Informação Ambiental (SEIA/INEMA) de toda a documentação cadastral, institucional e técnica necessária para a instrução, protocolo, trâmite e acompanhamento integral dos processos referentes às captações superficiais, subterrâneas e intervenções em recursos hídricos, englobando, dentre outras atividades que se façam necessárias:

· Gestão da Documentação Institucional e Representação Legal: Triagem e organização da documentação institucional da Embrapa (atos constitutivos, comprovação de representação legal, atos de posse e documentos de comprovação dominial ou de posse do imóvel rural), bem como a elaboração de minutas e formalização dos instrumentos de procuração outorgados aos prepostos e responsáveis técnicos da Contratada, conferindo-lhes poderes específicos para atuar, peticionar, prestar esclarecimentos e receber notificações perante o órgão ambiental;

· Cadastramento de Requerimentos: Cadastramento e formação formal dos requerimentos e processos no SEIA/INEMA;

· Elaboração de Acervo Cartográfico: Geração de arquivos vetoriais e cartográficos georreferenciados no sistema SIRGAS 2000 (formatos .shp, .kml, entre outros aceitos pelo sistema);

· Anotações de Responsabilidade Técnica: Emissão e comprovação de quitação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART ou equivalente) registradas junto aos conselhos profissionais competentes atreladas aos estudos de cada ponto de captação;

· Protocolo e Abertura Formal: Solicitação de protocolo e abertura formal dos processos no SEIA/INEMA, com a devida geração e disponibilização dos números dos requerimentos à

Contratante;

· Acompanhamento Presencial de Vistorias Técnicas: Acompanhamento presencial da equipe técnica do INEMA/BA por profissional qualificado da Contratada durante eventuais vistorias de campo ou inspeções técnicas agendadas pelo órgão ambiental nas instalações da Contratante, prestando todos os esclarecimentos técnicos necessários na ocasião;

· Elaboração de Minutas para Publicação Oficial: Elaboração das minutas de avisos de requerimento e de concessão de atos autorizativos para publicação na imprensa oficial ou jornais de grande circulação, quando tal exigência for formulada pelo INEMA/BA;

· Acompanhamento Processual Contínuo e Gestão de Prazos do SEIA: Acompanhamento integral do trâmite processual junto ao INEMA/BA, incluindo o controle rigoroso de prazos operacionais para evitar o cancelamento autárquico do processo pelo decurso do prazo perentório de 120 dias corridos (Art. 9º, § 1º da Portaria INEMA nº 11.292/2016, alterada pela Portaria nº 21.605/2020), prestação de esclarecimentos, réplicas, readequação de estudos e atendimento tempestivo a notificações, pareceres ou exigências técnicas, sem qualquer ônus financeiro adicional para a Contratante, incluindo a apresentação tempestiva de pedido de reconsideração ou recurso administrativo ordinário cabível contra eventual indeferimento em primeira instância, até a efetiva disponibilização do respectivo ato autorizativo (em caso de deferimento) ou a notificação formal da decisão administrativa final irrecorrível do órgão ambiental.

3.1.4. Quadro Resumo de Execução Física por Módulos

Quadro 1 – Resumo de Execução Física por Módulos

Item	Módulo / Título do Serviço	Síntese da Execução Física e Entregáveis	Ref. TR	Unid.	Qtd.
01	Módulo 1 — Diagnóstico de Campo e Conformidade dos 02 (dois) Barramentos Associados	• Triagem da documentação institucional da Embrapa e minutas de procuração de representação legal; • Vistoria e inspeção presencial das infraestruturas dos 08 pontos de captação; • Diagnóstico de campo, inventário de equipamentos e registro fotográfico; • Caracterização e memorial de cálculo das finalidades de uso da água; • Laudos de Conformidade dos 02 (dois) barramentos associados; • Anotação de Responsabilidade Técnica quitada (ART ou equivalente).	Item 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3	Módulo	1

02	Módulo 2 — Regularização das Captações Subterrâneas (05 Poços)	• Relatórios hidrogeológicos individualizados com perfis litológicos e construtivos, ensaios de bombeamento, testes de vazão, recuperação do aquífero e laudos de qualidade da água (físico-químicos e microbiológicos), consolidados a partir do acervo histórico disponibilizado pós-contratação pela Embrapa e/ou fundamentados em novos ensaios e levantamentos de campo executados pela Contratada em caso de ausência, insuficiência técnica ou exigência do INEMA/BA, cujos custos integram o preço global ofertado; • Arquivos vetoriais georreferenciados (.shp e .kml) em SIRGAS 2000; • Instrução técnica para APPO ou Declaração de Conformidade de Poço; • Preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) específico de captação subterrânea; • Abertura e preenchimento de requerimento individualizado das 05 captações subterrâneas no SEIA/INEMA/BA; • Anotação de Responsabilidade Técnica quitada (ART ou equivalente) dos projetos.	Item 3.1.2	Módulo	1

03	Módulo 3 — Regularização das Captações Superficiais (02 Açudes e 01 Fonte), dos 02 (dois) Barramentos Associados e Protocolo Geral	• Estudos hidrológicos e memoriais descritivos das 03 captações superficiais; • Relatório Técnico com plantas, croquis e mapas dos sistemas de captação; • Projetos técnicos complementares por finalidade de uso; • Dossiê técnico para regularização hídrica e ambiental dos 02 (dois) barramentos associados; • Instrução de autorizações de passagem ou cessão de uso em áreas de terceiros (se aplicável); • Peças cartográficas e arquivos vetoriais (.shp e .kml) em SIRGAS 2000; • Preenchimento do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE); • Abertura e preenchimento de requerimento individualizado das 03 captações superficiais e dos 02 (dois) barramentos associados no SEIA/INEMA/BA; • Termos de Compromisso e Responsabilidade preenchidos e assinados; • Laudos laboratoriais de análise da água (quando compulsoriamente exigidos); • Anotação de Responsabilidade Técnica quitada dos projetos; • Comprovante de Protocolo Geral da totalidade dos processos no SEIA/INEMA/BA; • Emissão das guias DAE para recolhimento de taxas pela Embrapa.	Item 3.1.2 e 3.1.3	Módulo	1

04	Módulo 4 — Acompanhamento Processual e Gestão de Exigências	• Gestão contínua e monitoramento de prazos no SEIA/INEMA/BA, impedindo o cancelamento autárquico pelo decurso do prazo perentório de 120 dias corridos (Art. 9º, § 1º da Portaria INEMA nº 11.292/2016); • Relatórios periódicos de acompanhamento do trâmite no SEIA/INEMA/BA; • Acompanhamento presencial de vistorias técnicas do órgão ambiental; • Elaboração de respostas, petições e juntadas de documentos a notificações; • Elaboração de defesas e réplicas técnicas contra pareceres do órgão; • Readequação e complementação de estudos e projetos técnicos; • Elaboração de minutas para publicação oficial no Diário Oficial; • Disponibilização do ato autorizativo definitivo (Portaria/Certidão); • Notificação formal de decisão administrativa final em caso de indeferimento.	Item 3.1.3	Módulo	1

A discriminação dos entregáveis no Quadro 1 (Resumo de Execução Física por Módulos) é de caráter sintético para fins de acompanhamento físico e liquidação financeira, não eximindo a Contratada da execução integral de todas as atividades e detalhamentos constantes no Item 3.1 deste Termo de Referência, bem como do cumprimento de quaisquer outras ações complementares que se façam tecnicamente necessárias para a plena instrução, trâmite e conclusão dos processos perante o INEMA/BA, sem ensejar qualquer ônus financeiro adicional à Contratante.

Ressalva de Liquidação por Enquadramento Normativo: Caso o INEMA/BA, no exercício de sua competência regulatória e em observância à Portaria INEMA nº 11.292/2016, enquadre determinado ponto de captação em modalidade simplificada (ex.: Dispensa de Outorga, Declaração de Conformidade ou aproveitamento integral de acervo), dispensando a apresentação de estudos ou ensaios específicos, a Contratada permanecerá incumbida da elaboração da justificativa técnica fundamentada, instrução documental no SEIA e acompanhamento do processo. O pagamento do módulo ou etapa correspondente será efetuado pelo valor integral

pactuado, tendo em vista que a precificação global do contrato contempla a gestão integral do passivo hídrico e a assunção dos riscos regulatórios do processo de regularização.

3.2. Diretrizes Técnicas, Disponibilização do Acervo Histórico e Alocação Integrada de Risco

3.2.1. A Embrapa disponibilizará à Contratada, exclusivamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço (OS), todo o acervo técnico, histórico e documental disponível referente às infraestruturas hídricas do imóvel rural.

3.2.2. A entrega do acervo disponível ocorre em caráter meramente informativo e no estado em que se encontra, não constituindo garantia de suficiência técnica, atemporalidade ou de aceitação perante o INEMA/BA, cabendo exclusivamente à Contratada, na qualidade de parecerista e executora técnica especializada, realizar a triagem, adequação e validação documental frente às exigências normativas aplicáveis.

3.2.3. O aproveitamento de informações do acervo histórico ocorrerá sob responsabilidade técnica da Contratada. A realização de novos ensaios de bombeamento, testes de vazão, perfis geológicos, estudos hidrogeológicos e análises laboratoriais de água para qualquer um dos pontos de captação ocorrerá sempre que a Contratada ou o INEMA/BA constatarem a ausência, insuficiência, inconsistência ou obsolescência de dados anteriores.

3.2.4. Alocação Integrada de Risco e Preço Global por Resultado: A presente contratação é regida pelo regime de Empreitada por Preço Global Fixo focado no resultado final de regularização dos ativos hídricos. Tendo em vista a imprevisibilidade inerente à análise técnica do órgão ambiental (INEMA/BA) e a impossibilidade de mensurar previamente a extensão exata de exigências para cada ponto de captação, as atividades descritas neste Termo de Referência fundamentam-se no escopo máximo previsto na Portaria INEMA nº 11.292/2016. A precificação ofertada pela Contratada possui natureza aleatória e compensatória, na qual o risco de execução de eventuais novos estudos, ensaios de bombeamento e análises laboratoriais em pontos com acervo insuficiente é compensado pela eventual simplificação procedimental ou dispensa normativa em outros, não cabendo aditamentos financeiros para acréscimo nem retenções de valor por simplificação de rito.

4. METODOLOGIA

4.1. A presente contratação será processada por **Dispensa de Licitação** nos termos do Art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e da Norma 037.011.003.001 - Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, com a utilização do sistema de **Dispensa Eletrônica** regulamentado pela Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021.

4.2. A classificação das propostas será pelo critério de **menor valor global**, sendo adjudicado ao fornecedor que apresentar o lance de **menor valor global** e atender às exigências deste Termo de Referência.

4.3. Encerrada a etapa de lances, se a proposta atender aos critérios de aceitabilidade de preços, o fornecedor detentor da melhor oferta será convocado para encaminhar no prazo de **2 (duas) horas**, por meio da funcionalidade "enviar anexo" presente no sistema eletrônico, a sua PROPOSTA FINAL com os preços adequados ao seu último valor ofertado, conforme modelo ANEXO 1 deste Termo de Referência.

4.4. A fase de apresentação e julgamento das propostas deverá anteceder a fase de habilitação, devendo-se analisar os requisitos de habilitação, obedecendo à ordem crescente de classificação das propostas, apenas do fornecedor que atender aos parâmetros mínimos de qualidade do objeto definidos neste Termo.

4.5. Confirmados a efetividade da melhor proposta e o atendimento dos requisitos de habilitação, e caso o valor seja superior ao preço estimado para a contratação, a Embrapa deverá negociar com o fornecedor que a apresentou no intuito de obter condições mais vantajosas.

4.6. Quando o valor obtido for igual ou inferior ao preço estimado para a contratação, a Embrapa, querendo, poderá negociar com o proponente no intuito de obter condições mais vantajosas.

4.7. Se depois de adotadas as providências de negociação não for obtido valor igual ou inferior ao preço estimado para a contratação, deverá ser realizada nova cotação de preços e propostas, salvo as hipóteses em que fique comprovado que o preço inicialmente estimado esteja em desacordo com valores de mercado.

5. ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. As propostas de preços poderão ser apresentadas por Pessoas Físicas ou Jurídicas, devendo contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, observadas as especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. A proposta deverá indicar o valor total dos serviços, em moeda corrente nacional, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, tais como mão de obra, deslocamentos, transporte, equipamentos, materiais, encargos, tributos e demais despesas incidentes, ressalvado o tratamento específico da contribuição previdenciária patronal aplicável à Pessoa Física, conforme disposto nos subitens seguintes.

5.3. Da proposta apresentada por Pessoa Jurídica

5.3.1. A Pessoa Jurídica deverá apresentar sua proposta considerando todos os custos e encargos incidentes sobre a execução dos serviços, inclusive obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais despesas de sua responsabilidade.

5.3.2. O valor apresentado corresponderá ao preço total ofertado para a execução do objeto, não cabendo acréscimos posteriores em razão de custos que deveriam ter sido considerados na composição da proposta.

5.4. Da proposta apresentada por Pessoa Física

5.4.1. Nos termos do art. 5º, inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021, a Pessoa Física deverá acrescentar ao valor de comercialização dos serviços o percentual de 20% (vinte

por cento), correspondente à contribuição previdenciária patronal à Seguridade Social, para fins de avaliação das condições da contratação pela Embrapa, sob pena de desclassificação.

5.4.2. O valor da proposta apresentada pela Pessoa Física deverá, portanto, corresponder à soma do valor dos serviços e do acréscimo de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor de comercialização.

5.4.3. O acréscimo de 20% (vinte por cento) deverá estar incluído no valor total da proposta e dos lances eventualmente ofertados pela Pessoa Física, de modo a permitir a comparação isonômica com as propostas apresentadas por Pessoas Jurídicas.

5.4.4. Para fins de julgamento, será considerado o valor total ofertado, incluindo o acréscimo de 20% (vinte por cento), não sendo admitida a aplicação posterior desse percentual sobre o valor registrado na proposta ou no lance.

5.4.5. A Pessoa Física deverá apresentar, quando convocada, proposta ajustada ao valor final ofertado, discriminando:

a) Valor dos serviços, sem o acréscimo da contribuição previdenciária patronal;

b) Valor correspondente ao acréscimo de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor dos serviços;

c) Valor total da proposta, correspondente à soma das parcelas previstas nas alíneas anteriores.

5.4.6. O percentual de 20% (vinte por cento) referente à contribuição previdenciária patronal não constitui remuneração devida à Pessoa Física, devendo ser destacado do valor total da proposta final e recolhido pela Embrapa ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), nos termos do parágrafo único do art. 5º da IN SEGES/ME nº 116/2021.

5.4.7. O valor correspondente à prestação dos serviços será pago à Pessoa Física, observadas as retenções tributárias e previdenciárias legalmente aplicáveis, inclusive a contribuição previdenciária do contribuinte individual, quando devida.

5.4.8. A Pessoa Física será responsável por considerar, na formação do preço de seus serviços, todos os custos necessários à execução do objeto e os tributos e encargos que legalmente lhe competirem, não se confundindo estes com a contribuição previdenciária patronal de responsabilidade da Embrapa.

5.5. Do julgamento das propostas

5.5.1. O julgamento das propostas observará o critério estabelecido neste Termo de Referência, considerando-se o valor total ofertado para a execução integral do objeto.

5.5.2. Para assegurar a isonomia entre Pessoas Físicas e Jurídicas, as propostas das Pessoas Físicas deverão contemplar o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto na IN SEGES/ME nº 116/2021, de modo que a comparação considere o custo total da contratação para a Embrapa.

5.5.3. A Embrapa poderá solicitar esclarecimentos e demonstrativos da composição dos preços ofertados, especialmente para verificar a correta aplicação do percentual previsto para Pessoas

Físicas e a exequibilidade da proposta.

6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A Embrapa efetuará o pagamento à Contratada, em moeda corrente nacional, em parcelas vinculadas às etapas e aos marcos de execução estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro (Item 7), em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão e aprovação dos respectivos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Embrapa.

6.1.1. Cada parcela estará condicionada à verificação técnica, validação e aprovação formal das entregas correspondentes pelo fiscal ou gestor do contrato, observados os serviços e produtos previstos para cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro.

6.1.2. Para fins de ateste e pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura discriminada, os relatórios técnicos e demais produtos correspondentes à etapa executada, devidamente aprovados, os comprovantes de quitação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) referentes aos estudos realizados e, quando aplicável, a comprovação da emissão e disponibilização tempestiva das guias DAE/INEMA para recolhimento pela Contratante, além das certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista vigentes.

6.1.3. A liberação de cada parcela ficará condicionada ao cumprimento das obrigações correspondentes à respectiva etapa, observados os procedimentos e prazos de liquidação previstos no Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC).

6.1.4. Caso não haja expediente na Embrapa Mandioca e Fruticultura no dia do vencimento da Nota Fiscal, o pagamento ficará prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

6.2. Os dados para faturamento e emissão da Nota Fiscal são:

Embrapa Mandioca e Fruticultura

Rua Embrapa, s/nº, CP 007, Chapadinha

CEP 44380-000 – Cruz das Almas/BA

CNPJ: 00.348.003/0045-31

6.3. A Contratada deverá emitir Nota Fiscal correspondente ao valor da parcela aprovada, conforme o Cronograma Físico-Financeiro e a respectiva Ordem de Serviço, apresentando-a ao Setor de Patrimônio e Suprimentos, inclusive pelo e-mail cnpmf.compras@embrapa.br, para fins de ateste e pagamento. Deverá constar no campo “Observações” ou “Dados Adicionais” da Nota Fiscal o número da Ordem de Serviço e Contrato. O arquivo eletrônico da Nota Fiscal/DANFE deverá ser encaminhado ao mesmo endereço eletrônico.

6.4. A Contratada deverá encaminhar o arquivo XML referente à Nota Fiscal Eletrônica aos endereços tnfe-erp@embrapa.br e cnpmf.sof@embrapa.br, para arquivamento pelo prazo decadencial legal. Deverá constar no campo “Observações” ou “Dados Adicionais” da Nota Fiscal a informação de que o arquivo foi enviado eletronicamente. O pagamento somente será efetuado após a verificação do envio e a validação do referido arquivo.

6.5. O pagamento será realizado por meio de Ordem de Pagamento Bancária, em conta e agência bancária indicadas pela Contratada em sua Proposta Comercial e Nota Fiscal.

6.6. A Contratada deverá destacar na Nota Fiscal as alíquotas dos tributos sujeitos à retenção. Caso seja optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar declaração de enquadramento, conforme Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, assinada pelo representante legal da empresa.

6.7. Sobre os valores dos serviços sujeitos à retenção tributária, conforme o Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, a Embrapa efetuará, quando aplicável, a retenção na fonte dos tributos correspondentes ao IRPJ, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, observadas as hipóteses legais de dispensa de retenção, inclusive para empresas optantes pelo Simples Nacional. Os percentuais e respectivos valores deverão ser destacados na Nota Fiscal/Fatura.

6.8. A Contratada, caso estabelecida fora do município de Cruz das Almas/BA, deverá realizar o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviços (RANFS) no sistema WebISS da Prefeitura Municipal de Cruz das Almas, quando exigível pela legislação municipal, disponível em https://www.cruzdasalmas.ba.gov.br/.

7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E PAGAMENTOS (CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO)

A execução dos serviços será estruturada em 03 (três) Etapas Operacionais, englobando a totalidade dos 04 (quatro) Módulos de Execução Física, desenvolvidas de forma sequencial ou concomitante conforme viabilidade técnica e prévia anuência do fiscal do contrato, obedecendo ao detalhamento constante no Quadro 2 (Cronograma de Atividades e Pagamentos).

Quadro 2 – Cronograma de Atividades e Pagamentos (Físico-Financeiro)

Etapa Operacional	Módulos Vinculados	Descrição Resumida das Atividades e Serviços	Prazo Máximo Estimado	Percentual de Pagamento

Etapa 1	Módulos 1 e 2	Triagem documental e minutas de procuração; Vistoria e diagnóstico de campo com registro fotográfico e inventário dos 08 pontos; Caracterização e memoriais das finalidades de uso; Laudos de Conformidade dos 02 (dois) barramentos associados; Relatórios hidrogeológicos, laudos de água e instrução dos 05 poços consolidados a partir do acervo histórico disponibilizado pela Embrapa e/ou acompanhados de novos ensaios/estudos de campo executados pela Contratada (quando necessários ou exigidos pelo órgão); FCE de captação subterrânea; Abertura e preenchimento de requerimentos individualizados das 05 captações subterrâneas no SEIA/INEMA/BA e emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica quitada (ART ou equivalente).	Até 50 dias corridos após a emissão da OS	40% do valor global

Etapa 2	Módulo 3	Estudos hidrológicos e memoriais descritivos das 03 captações superficiais (02 açudes e 01 fonte); Relatório Técnico com plantas, croquis e mapas; Projetos técnicos complementares por finalidade de uso; Dossiê técnico dos 02 (dois) barramentos associados; Instrução de cessão de uso/passagem em terceiros (se aplicável); Peças cartográficas e arquivos vetoriais (.shp/.kml em SIRGAS 2000); FCE; Abertura e preenchimento de requerimentos das 03 captações superficiais e dos 02 (dois) barramentos associados; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Anotação de Responsabilidade Técnica quitada (ART ou equivalente); Guias DAE emitidas para a Embrapa; Minutas para publicação oficial de requerimento (se exigidas); e obtenção do Comprovante de Protocolo Geral da totalidade dos processos no SEIA/INEMA/BA.	Até 80 dias corridos após a emissão da OS (prazo acumulado)	50% do valor global

Etapa 3	Módulo 4	Acompanhamento processual contínuo e gestão de prazos no SEIA/INEMA/BA (observando o prazo limite perentório de 120 dias do Art. 9º, § 1º da Portaria INEMA nº 11.292/2016); Acompanhamento presencial de vistorias técnicas do órgão ambiental; Elaboração de petições, defesas, réplicas e juntada de documentos para atendimento a notificações/pareceres; Readequação e complementação de estudos/projetos; Minutas para publicação oficial de concessão (se exigidas); até a efetiva disponibilização do ato autorizativo definitivo (Portaria/Certidão) ou notificação formal da decisão administrativa final de encerramento (em caso de indeferimento ou arquivamento).	De caráter contínuo, estendendo-se até a deliberação final pelo INEMA/BA	10% do valor global

7.1. Entregáveis Requeridos por Etapa

A relação de entregáveis descrita neste item especifica os produtos mínimos individualizados exigidos para a aferição do adimplemento e medição de cada etapa operacional:

Etapa 1 (Módulos 1 e 2):

Documento de triagem da documentação institucional e minutas de procuração para representação legal da Embrapa perante o INEMA/BA;

Relatório Técnico de Vistoria, Inspeção e Diagnóstico de Campo das infraestruturas dos 08 pontos de captação, contendo inventário dos equipamentos de bombeamento e registro fotográfico;

Caracterização técnica e memorial de cálculo justificativo das finalidades de uso da água de todos os pontos;

Laudos de Conformidade dos 02 (dois) barramentos associados, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica quitada (ART ou equivalente);

Relatórios hidrogeológicos individualizados com perfis litológicos e construtivos, ensaios de bombeamento, testes de vazão, recuperação do aquífero e laudos de qualidade da água (físico-químicos e microbiológicos), consolidados a partir do acervo histórico disponibilizado pós-contratação pela Embrapa e/ou fundamentados em novos ensaios e levantamentos de campo executados pela Contratada em caso de ausência, insuficiência técnica ou exigência do INEMA/BA, cujos custos integram o preço global ofertado;

Peças cartográficas e arquivos vetoriais georreferenciados (.shp e .kml) em SIRGAS 2000 das captações subterrâneas;

Instrução técnica para solicitação de Autorização para Perfuração de Poço (APPO) ou Declaração de Conformidade de Poço;

Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) específico de captação subterrânea preenchido;

Comprovantes oficiais de abertura e preenchimento de requerimento individualizado das 05 captações subterrâneas no SEIA/INEMA/BA;

Anotações de Responsabilidade Técnica (ART ou equivalente) registradas e quitadas relativas aos estudos e projetos do Módulo 2.

Etapa 2 (Módulo 3):

Estudos hidrológicos e memoriais descritivos detalhados das 03 captações superficiais (02 açudes e 01 fonte);

Relatório Técnico acompanhado de representação gráfica (plantas, croquis e mapas) dos sistemas de captação e distribuição;

Projetos técnicos complementares dimensionados por finalidade de uso;

Dossiê técnico completo para regularização hídrica e ambiental dos 02 (dois) barramentos associados;

Instrução de autorizações de passagem ou cessão de uso em áreas de terceiros (quando tecnicamente aplicável);

Peças cartográficas e arquivos vetoriais georreferenciados (.shp e .kml) em SIRGAS 2000 das captações superficiais e dos 02 (dois) barramentos associados;

Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) das captações superficiais e intervenções hídricas preenchidos;

Comprovantes de abertura e preenchimento de requerimento individualizado das 03 captações superficiais e dos 02 (dois) barramentos associados no SEIA/INEMA/BA;

Termos de Compromisso e Responsabilidade devidamente preenchidos e assinados;

Laudos laboratoriais de análise da água das captações superficiais (quando compulsoriamente exigidos);

Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) registradas e quitadas relativas aos estudos e projetos do Módulo 3;

Comprovante de Protocolo Geral da totalidade dos processos no SEIA/INEMA/BA (englobando captações subterrâneas, superficiais e barramentos);

Guias DAE oficiais emitidas para recolhimento de taxas pelo INEMA/BA, prontas para quitação pela Embrapa;

Minutas de avisos de requerimento para publicação na imprensa oficial ou jornais de grande circulação (quando exigidas pelo INEMA/BA).

Etapa 3 (Módulo 4):

Relatórios periódicos de acompanhamento do trâmite processual no SEIA/INEMA/BA;

Relatórios de acompanhamento presencial de vistorias e inspeções técnicas de campo realizadas com a equipe do INEMA/BA;

Cópia das petições, defesas, réplicas, pareceres e juntadas de documentos protocoladas no SEIA para atendimento tempestivo a notificações, diligências e exigências do INEMA/BA;

Estudos, memoriais e projetos readequados e complementados conforme solicitações do órgão ambiental;

Minutas de avisos de concessão de atos autorizativos para publicação na imprensa oficial (quando exigidas pelo INEMA/BA);

Disponibilização do documento conclusivo do processo: atos autorizativos definitivos emitidos pelo INEMA/BA (Portarias/Certidões de Outorga, Dispensas, APPO, Declarações de Conformidade, Inexigibilidades) em caso de deferimento, ou notificação formal da decisão administrativa final do órgão em caso de indeferimento ou arquivamento.

7.2. Forma de Pagamento e Regras de Liquidação

O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, proporcionalmente à execução, verificação técnica e aprovação formal das etapas operacionais pelo Fiscal do Contrato da Embrapa, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal acompanhada do Atesto de Medição, observadas as seguintes condições:

1ª Parcela — 40% (quarenta por cento) do valor global: Liberada após a entrega, análise e aprovação formal de 100% dos produtos e entregáveis da Etapa 1 (Módulos 1 e 2).

2ª Parcela — 50% (cinquenta por cento) do valor global: Liberada após a entrega, análise e aprovação formal de 100% dos produtos e entregáveis da Etapa 2 (Módulo 3), mediante a apresentação do Comprovante de Protocolo Geral formalizado no SEIA/INEMA/BA para a totalidade dos ativos hídricos e a emissão das guias DAE para quitação pela Embrapa.

3ª Parcela — 10% (dez por cento) do valor global: Liberada após a conclusão integral da Etapa 3 (Módulo 4) e emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto, mediante a comprovação do atendimento tempestivo a todas as exigências do INEMA/BA e a disponibilização formal do ato autorizativo concedido ou da notificação oficial da decisão administrativa final de encerramento.

A discriminação dos entregáveis no Quadro 2 (Cronograma Físico-Financeiro) e no Quadro 1 (Resumo de Execução Física por Módulos) possui caráter sintético para acompanhamento e medição, não eximindo a Contratada do cumprimento integral de todas as atividades do Item 3.1 do Termo de Referência e de ações complementares necessárias à aprovação dos processos perante o INEMA/BA, sem ônus adicional para a Embrapa.

Ressalva de Liquidação por Enquadramento Normativo: Caso o INEMA/BA, no exercício de sua competência regulatória e em observância à Portaria INEMA nº 11.292/2016, enquadre determinado ponto de captação em modalidade simplificada (ex.: Dispensa de Outorga, Declaração de Conformidade ou aproveitamento integral de acervo), dispensando a apresentação de estudos ou ensaios específicos, a Contratada permanecerá incumbida da elaboração da justificativa técnica fundamentada, instrução documental no SEIA e acompanhamento do processo. O pagamento do módulo ou etapa correspondente será efetuado pelo valor integral pactuado, tendo em vista que a precificação global do contrato contempla a gestão integral do passivo hídrico e a assunção dos riscos regulatórios do processo de regularização.

8. PRAZO E FORMA DE ENTREGA

8.1. O prazo máximo para a execução, elaboração e entrega formal de todos os produtos e relatórios da Etapa 1 (Módulos 1 e 2) será de até 50 (cinquenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

8.2. O prazo máximo acumulado para a execução, elaboração de estudos, protocolo, abertura dos requerimentos e vinculação completa da documentação no SEIA referente à Etapa 2 (Módulo 3) será de até 80 (oitenta) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Esse prazo atua como margem de segurança operacional para assegurar o cumprimento tempestivo dos trâmites regulatórios perante o órgão ambiental.

8.3. A Etapa 3 (Módulo 4) terá caráter contínuo, estendendo-se ao longo de toda a tramitação administrativa perante o órgão ambiental até a deliberação final do INEMA/BA, encerrando-se com a disponibilização formal do respectivo ato autorizativo (em caso de deferimento) ou com a notificação oficial da decisão administrativa de encerramento do processo (em caso de indeferimento ou arquivamento).

8.4. Eventuais atrasos decorrentes exclusivamente da análise ou morosidade do órgão ambiental (INEMA/BA) durante o trâmite da Etapa 3 não ensejarão aplicação de penalidades à Contratada, desde que esta comprove o cumprimento tempestivo de todas as notificações e exigências que lhe couberem dentro dos prazos regulamentares estipulados pela autoridade ambiental.

8.5. Da Observância ao Prazo Perentório do SEIA (Portaria INEMA nº 11.292/2016): A Contratada deverá observar estritamente o prazo limite perentório de 120 (cento e vinte) dias corridos,

contados da abertura formal do requerimento no SEIA (Art. 9º, § 1º da Portaria INEMA nº 11.292/2016, alterada pela Portaria nº 21.605/2020), para a conclusão da instrução técnica e juntada de todos os documentos e estudos exigidos. O decurso in albis desse prazo por inércia ou atraso imputável à Contratada, acarretando o cancelamento autárquico do processo pelo INEMA/BA, constituirá falta grave por descumprimento contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços com rigor técnico, utilizando profissionais devidamente habilitados junto aos respectivos conselhos de classe profissional e equipe técnica especializada.

9.2. Fornecer todos os equipamentos, instrumentais de amostragem e medição, insumos, logística e transporte necessários para a realização das vistorias técnicas, dos diagnósticos de campo nos barramentos e dos demais levantamentos requeridos para a instrução processual junto ao INEMA do Estado da Bahia. A realização de novos ensaios de bombeamento e testes de vazão nas captações subterrâneas ocorrerá sempre que constatada pela Contratada ou pelo INEMA/BA a ausência, insuficiência técnica, inconsistência ou obsolescência dos dados históricos disponibilizados pela Embrapa (subitem 3.2.3), correndo integralmente por conta da Contratada o fornecimento, a mobilização e a operação provisória de bomba submersa de teste, tubulações de recalque/descarga e grupo gerador de energia elétrica sempre que o poço não dispuser de conjunto motobomba instalado ou de ponto de energia elétrica compatível e funcional, enquanto as coletas e análises laboratoriais de qualidade da água serão executadas sempre que exigidas pelas diretrizes do Anexo IV da Portaria INEMA nº 11.292/2016 para a respectiva finalidade e modalidade processual, ou mediante solicitação formal do órgão ambiental (subitem 3.1.2), sem ônus financeiro adicional à Contratante.

9.3. Assumir a responsabilidade pelo monitoramento contínuo do trâmite no SEIA/INEMA/BA e pelo atendimento tempestivo e integral a quaisquer notificações, pareceres, comunicações, diligências ou exigências de complementação formuladas pelos analistas do órgão ambiental, respeitando rigorosamente os prazos regulamentares e o prazo perentório de 120 (cento e vinte) dias de instrução do SEIA (Art. 9º, § 1º da Portaria INEMA nº 11.292/2016), bem como notificar a fiscalização com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência contratual caso os processos ainda estejam em análise (subitem 20.3), sem qualquer ônus financeiro adicional para a Embrapa.

9.4. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência, seus anexos e com a proposta de preços apresentada.

9.5. Evitar a utilização de materiais, equipamentos, ferramentas ou metodologias impróprias ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobranças adicionais a qualquer título.

9.6. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado direta ou indiretamente à Embrapa ou a terceiros por seus empregados, prepostos ou representantes, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança durante a execução

dos serviços.

9.7. Providenciar a imediata correção, adequação ou refazimento das deficiências, erros e/ou irregularidades apontadas pela fiscalização da Embrapa.

9.8. Arcar integralmente com todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, incluindo transporte, alimentação, hospedagem, diárias, mobilização, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que lhe couberem, bem como as custas de registro e quitação das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART ou equivalente) junto aos conselhos profissionais competentes.

9.9. Observar estritamente as normas legais e regulamentares de segurança do trabalho e proteção ambiental aplicáveis à prestação dos serviços contratados.

9.10. Manter absoluto sigilo sobre todos os dados, relatórios, documentos e informações obtidas em decorrência da execução dos serviços ou fornecidos pela Embrapa, não os divulgando a terceiros sem prévia e expressa autorização.

9.11. Cumprir com as normas de proteção ao trabalho do menor, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em conformidade com o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC) e com a legislação aplicável.

9.13. Manter permanentemente atualizados os seus dados cadastrais, contrato social ou estatuto, contatos e endereço durante toda a vigência contratual.

9.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, até o limite legal permitido pelo Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC) e legislação regente sobre o valor inicial atualizado do contrato.

9.15. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de prestação de serviços, sendo vedado transferir a responsabilidade pela execução a terceiros sem o prévio e expresso consentimento da Embrapa.

9.16. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigentes da Embrapa ou do Gestor/Fiscal do contrato, em estrito cumprimento às normas de vedação ao nepotismo aplicáveis à estatal.

9.17. Cumprir integralmente as demais obrigações contratuais e legais previstas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Garantir o livre acesso dos profissionais e da equipe técnica da Contratada às instalações do imóvel rural e campos experimentais da Embrapa em Cruz das Almas/BA, para a realização de vistorias, diagnósticos, ensaios de bombeamento, testes de vazão, amostragens de água e demais levantamentos de campo aplicáveis conforme os critérios técnicos e normativos dos subitens 3.1.2 e 3.2.3, indispensáveis à perfeita execução do objeto.

10.2. Disponibilizar à Contratada, exclusivamente após a assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço (OS), a documentação institucional, de representação e do imóvel, bem como todo o acervo técnico, histórico e cadastral disponível referente às infraestruturas hídricas, poços tubulares, captações e barramentos (incluindo perfis litológicos, testes de vazão anteriores, laudos de qualidade da água e outorgas ou licenças prévias), estritamente necessários para a instrução e consolidação dos processos junto ao SEIA/INEMA/BA.

10.3. Efetuar o recolhimento das Guias de Arrecadação Estadual (DAE) referentes às taxas oficiais de análise e vistoria dos processos junto ao INEMA/BA, bem como as tarifas de publicações oficiais na imprensa oficial ou jornais de grande circulação quando exigidas pelo INEMA/BA, emitidas ou providenciadas mediante minutas e orientações elaboradas pela Contratada, observados os prazos de vencimento para evitar atrasos na tramitação.

10.4. Prestar à Contratada todas as informações, esclarecimentos e dados complementares que por esta forem solicitados e que sejam estritamente necessários para a perfeita execução dos serviços contratados.

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de empregado(s) ou comissão formalmente designada como Gestor e Fiscal do Contrato, registrando as ocorrências e solicitando as correções cabíveis.

10.6. Analisar e atestar o recebimento dos entregáveis técnicos das etapas operacionais, emitindo os respectivos Termos de Recebimento Parcial (Atestos de Medição) para as etapas intermediárias e o Termo de Recebimento Definitivo ao encerramento do contrato, quando constatada a integral conformidade dos serviços prestados.

10.7. Atestar a conformidade das Notas Fiscais/Faturas apresentadas após a efetiva entrega e aprovação dos serviços de cada etapa.

10.8. Realizar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após a devida liquidação da despesa pela fiscalização.

10.9. Notificar formalmente e por escrito a Contratada sobre quaisquer falhas, atrasos ou irregularidades observadas na execução contratual.

10.10. Instaurar procedimento administrativo e aplicar à Contratada as sanções e penalidades previstas em lei e no contrato, quando for o caso, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento injustificado das cláusulas contratuais, dos prazos fixados no cronograma físico-financeiro ou do atendimento a notificações e exigências do INEMA sujeitará a

Contratada às sanções administrativas previstas na Minuta Contratual, na Lei nº 13.303/2016 e demais legislações aplicáveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na sua execução, a Embrapa poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito: aplicada em casos de infrações leves ou falhas formais que não causem prejuízo direto aos serviços ou aos prazos dos processos junto ao INEMA.

2. Multa Moratória: por atraso injustificado na execução e entrega das etapas ou no atendimento aos prazos do INEMA, no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa impactada, limitada ao teto máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

o Parágrafo Único: O atraso injustificado na entrega dos serviços por prazo superior a 30 (trinta) dias autoriza a Embrapa a promover a rescisão unilateral do contrato por descumprimento contratual.

3. Multa Compensatória: aplicada nos casos de inexecução do objeto, calculada nos seguintes percentuais:

o a) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução parcial da obrigação;

o b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total do objeto contratado.

4. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Embrapa: pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme gravidade da infração cometida, nos termos previstos no RLCC da Embrapa.

11.3. Se o descumprimento de prazos, a inércia, a desídia ou a omissão imputável à Contratada resultar no cancelamento autárquico do requerimento no SEIA pelo decurso do prazo perentório de 120 (cento e vinte) dias corridos (Art. 9º, § 1º da Portaria INEMA nº 11.292/2016) ou no arquivamento sumário do processo no INEMA por perda de prazo de resposta, a Contratada estará sujeita à aplicação da multa compensatória por inexecução contratual, sem prejuízo do ressarcimento integral de todas as taxas DAE recolhidas pela Embrapa para a instrução ou reabertura dos respectivos processos, além de reparação de eventuais perdas e danos decorrentes.

11.4. As multas aplicadas poderão ser cobradas cumulativamente com as demais sanções administrativas previstas nesta seção e no contrato.

11.5. Os valores referentes às multas aplicadas e aos prejuízos e danos causados à Embrapa serão deduzidos diretamente dos pagamentos devidos à Contratada decorrentes das etapas executadas.

11.6. Caso a Contratada não disponha de créditos a receber da Embrapa, o valor da multa deverá ser recolhido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação oficial da penalidade. O não pagamento no prazo sujeitará o débito à cobrança judicial.

11.7. A aplicação de qualquer penalidade será sempre precedida do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se à Contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa nos prazos regulamentares da Embrapa.

12. GARANTIA DO OBJETO

12.1. A Contratada responderá integralmente pela qualidade técnica, exatidão, consistência, higidez e confiabilidade de todos os produtos, laudos, relatórios, ensaios de bombeamento, balanços hídricos, projetos, arquivos vetoriais e peças gráficas apresentados (dentre outros documentos técnicos elaborados), pelo prazo legal de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro e das normas técnicas aplicáveis.

12.2. Caso seja constatado qualquer erro técnico, vício formal, omissão metodológica, divergência de dados ou inconformidade nos estudos fornecidos durante esse período, a Contratada fica obrigada a realizar todas as revisões, correções, refazimentos e complementações necessárias sem qualquer ônus financeiro adicional para a Embrapa, no prazo fixado pela fiscalização.

13. GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação.

14. RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. Conforme Minuta Contratual.

15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E EXEQUIBILIDADE TÉCNICA DA PROPOSTA

15.1. A proposta de preços é global e fixa, devendo contemplar a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços descritos neste Termo de Referência, abrangendo: mobilização, logística, vistorias, elaboração de laudos e projetos, registros de responsabilidade técnica (ART ou equivalente), tributos e demais encargos incidentes, bem como a realização compulsória de eventuais novos ensaios de bombeamento e testes de vazão — na hipótese de ausência, insuficiência técnica, inconsistência, obsolescência ou rejeição, pelo INEMA/BA, do acervo histórico disponibilizado pós-contratação pela Embrapa (subitem 3.2.3) — e de coletas e análises laboratoriais de qualidade da água exigidas pelo Anexo IV da Portaria INEMA nº 11.292/2016 ou solicitadas formalmente pelo órgão ambiental (subitem 3.1.2), não cabendo pleito de aditivo financeiro ou repactuação sob esse fundamento.

15.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Apresentem valor global superior ao orçamento estimado pela Embrapa;

b) Descumpram de forma insanável as especificações técnicas, quantitativos essenciais e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

c) Apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados após o devido procedimento de verificação e oportunidade de manifestação do fornecedor.

15.3. Para fins de comprovação da exequibilidade dos preços ofertados, o fornecedor poderá ser convocado a apresentar a planilha detalhada de composição de custos unitários de seus serviços.

16. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

16.1. Poderão participar do presente procedimento de contratação direta Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, observadas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC) e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116/2021.

16.2. Além das disposições constantes do art. 38 da Lei nº 13.303/2016, constituem condições para contratação a inexistência de impedimentos legais e o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, conforme a natureza jurídica do Fornecedor.

16.3. Da verificação de impedimentos à contratação

16.3.1. A Embrapa realizará, previamente à contratação, as seguintes consultas, conforme aplicáveis à natureza jurídica do Fornecedor:

a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS/CGU) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP/CGU), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA/CNJ), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) Sistema de Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

d) Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), quando aplicável;

e) Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

16.3.2. No caso de Pessoa Jurídica, as consultas previstas nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser realizadas por meio da Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU), observada a abrangência dos cadastros consultados.

16.3.3. A existência de registros nos cadastros consultados será avaliada quanto à natureza, abrangência e efeitos jurídicos da ocorrência, observada a legislação aplicável, não implicando

impedimento automático quando inexistente vedação legal à contratação.

16.4. Da habilitação jurídica

16.4.1. Pessoa Jurídica

A comprovação da habilitação jurídica será realizada mediante apresentação dos documentos pertinentes à natureza jurídica do Fornecedor, incluindo:

a) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou da respectiva consolidação, quando aplicável;

c) Documentação de identificação e comprovação dos poderes do representante legal, quando necessário.

16.4.2. Pessoa Física

A comprovação da habilitação jurídica será realizada mediante:

a) Documento oficial de identificação com foto;

b) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) Comprovação de cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), inclusive no nível de Habilitação Jurídica, conforme o art. 5º, inciso IV, da IN SEGES/ME nº 116/2021.

16.5. Da regularidade fiscal e trabalhista

16.5.1. O Fornecedor deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme aplicável à sua natureza jurídica, mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, inclusive quanto aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do Fornecedor, conforme aplicável;

c) Prova de regularidade perante a Seguridade Social;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, quando aplicável;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), quando legalmente exigível.

16.5.2. Para a Pessoa Física, será exigida, adicionalmente, a apresentação de certidão negativa de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente de seu domicílio, admitida certidão

positiva com efeitos de negativa, quando cabível.

16.5.3. Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista poderão ser verificados por meio do SICAF ou de consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, desde que as informações estejam válidas e disponíveis.

16.6. Das declarações obrigatórias

16.6.1. O Fornecedor, Pessoa Física ou Jurídica, deverá apresentar:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e às demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, comprometendo-se a comunicar eventuais ocorrências supervenientes.

16.7. Da identificação do contratado e dos documentos fiscais

16.7.1. No caso de Pessoa Jurídica, o CNPJ do estabelecimento participante do procedimento, matriz ou filial, deverá ser o mesmo constante do instrumento de contratação e das Notas Fiscais/Faturas emitidas durante a execução contratual, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

16.7.2. No caso de Pessoa Física, a contratação será formalizada mediante identificação pelo CPF, devendo os documentos fiscais ou equivalentes ser emitidos em conformidade com a legislação tributária aplicável, inclusive mediante Nota Fiscal de Serviços Avulsa, quando admitida pela legislação municipal.

16.8. Da qualificação técnica

16.8.1. A comprovação da qualificação técnica será exigida de Pessoas Físicas e Jurídicas, observadas as peculiaridades de cada modalidade de participação, mediante demonstração de experiência e capacidade compatíveis com o objeto da contratação.

16.8.2. Da capacidade técnico-operacional – Pessoa Jurídica

16.8.2.1. Registro ou cadastro no conselho profissional

A Pessoa Jurídica deverá apresentar Certidão de Registro ou Cadastro no conselho profissional competente (CREA ou equivalente), dentro do prazo de validade, quando o registro da empresa for legalmente exigível em razão das atividades a serem executadas.

16.8.2.2. Quando não houver exigência legal de registro da Pessoa Jurídica no conselho profissional, deverá ser comprovada a habilitação e regularidade do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s), nos termos do item 16.8.4.

16.8.2.3. Atestados de capacidade técnico-operacional

A comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica ou Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT/AAT), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa participante OU, alternativamente, em nome de seus Responsáveis Técnicos, Sócios ou Profissionais integrantes da Equipe Técnica, que demonstre(m) experiência anterior na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, abrangendo as seguintes atividades (admitido o somatório de atestados nos termos do subitem 16.8.2.4):

a) Elaboração de estudos e projetos para requerimento de outorga ou dispensa de outorga de direito de uso de recursos hídricos junto a órgão ambiental competente;

b) Realização de estudos hidrogeológicos, testes de vazão ou ensaios de bombeamento em poços tubulares, bem como diagnósticos ou laudos de conformidade de barramentos.

16.8.2.4. Será admitida a apresentação de múltiplos atestados e seu somatório para comprovação da experiência nas diferentes atividades, desde que os documentos apresentados sejam compatíveis com as parcelas do objeto a serem comprovadas.

16.8.3. Da capacidade técnico-profissional – Pessoa Física

16.8.3.1. A Pessoa Física deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT/AAT) ou atestado(s) de capacidade técnica expedido(s) obrigatoriamente em seu nome e CPF por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência prévia na elaboração de estudos e projetos para requerimento de outorga ou dispensa de outorga de direito de uso de recursos hídricos junto ao órgão ambiental competente (parcela de maior relevância técnica do objeto).

16.8.3.2. Para o atendimento das especialidades técnicas complementares integrantes do objeto (tais como laudos de conformidade de barramentos e/ou relatórios geológicos de poços subterrâneos), a Pessoa Física participante poderá executar as atividades diretamente, caso detenha habilitação legal e acervo próprio, ou indicar profissional(is) co-responsável(is) técnico(s) devidamente habilitado(s) junto ao conselho profissional competente.

16.8.3.3. Na hipótese de indicação de profissional(is) co-responsável(is) técnico(s) para compor o atendimento a especialidades pontuais, a Pessoa Física participante deverá apresentar na fase de habilitação:

a) Cópia da carteira de registro e certidão de regularidade do profissional indicado junto ao conselho profissional competente (CREA ou equivalente);

b) Declaração formal de compromisso e co-responsabilidade técnica assinada pelo profissional indicado, com anuência expressa para atuação no objeto contratado;

c) Comprovação de qualificação e acervo técnico-profissional do especialista indicado no escopo específico de sua atuação.

16.8.3.4. A indicação de profissional co-responsável não exime a Pessoa Física contratada de sua responsabilidade direta, pessoal e irrestrita perante a Embrapa pela coordenação geral, gestão contratual e entrega final do objeto, devendo cada profissional (titular e co-responsável) emitir e quitar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente às peças técnicas sob sua responsabilidade individual.

16.8.4. Da capacidade técnico-profissional – Equipe e Responsáveis Técnicos

16.8.4.1. Indicação da equipe técnica

O Fornecedor deverá comprovar que possui ou disponibilizará para a execução contratual profissional(is) de nível superior registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com atribuição legal compatível com as parcelas técnicas do objeto.

16.8.4.2. Será admitida a indicação de mais de um profissional para atendimento das diferentes especialidades do objeto, não sendo necessário que um único profissional detenha experiência em todas as atividades, desde que a composição da equipe assegure a execução integral dos serviços.

16.8.4.3. Comprovação do vínculo profissional

A comprovação do vínculo ou da disponibilidade dos profissionais indicados poderá ocorrer mediante apresentação de:

a) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho vigente;

b) Contrato social, estatuto ou documento equivalente, quando se tratar de sócio, proprietário ou dirigente da Pessoa Jurídica;

c) Contrato de prestação de serviços;

d) Declaração formal de contratação futura, acompanhada da anuência do profissional indicado;

e) No caso de Pessoa Física que executará diretamente os serviços, declaração de responsabilidade pela execução das atividades para as quais esteja legalmente habilitada.

16.8.4.4. Acervo técnico-profissional

A comprovação da experiência dos profissionais indicados será realizada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), Atestado de Acervo Técnico (AAT), atestado de capacidade técnica ou documento equivalente, conforme a regulamentação do respectivo conselho

profissional.

16.8.4.5. Será admitida a apresentação de acervos técnicos distintos e a conjugação das experiências dos profissionais integrantes da equipe, para demonstração da capacidade técnico-profissional necessária à execução integral do objeto, desde que o somatório dos acervos apresentados assegure a cobertura integral de todas as parcelas técnicas previstas nas alíneas "a" e "b" do subitem 16.8.2.3.

16.8.4.6. Os documentos de acervo técnico-profissional apresentados por Pessoa Jurídica (referentes aos seus responsáveis técnicos ou corpo técnico permanente) poderão ser utilizados para comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, nos termos do item 16.8.2.3. No caso de participação de Pessoa Física, a qualificação técnica será aferida com base no acervo registrado no CPF do participante para a parcela principal, admitida a co-responsabilidade técnica formal para especialidades complementares, nos termos dos subitens 16.8.3.1 a 16.8.3.4.

16.9. Disposições gerais sobre a habilitação

16.9.1. A comprovação dos requisitos de habilitação poderá ser realizada mediante consulta ao SICAF, apresentação de documentos complementares ou consulta aos sistemas oficiais, observada a natureza jurídica do Fornecedor.

16.9.2. A Embrapa poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos apresentados, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

16.9.3. A ausência de documento ou informação poderá ser objeto de diligência, quando juridicamente admissível, para comprovação de condição preexistente à data de apresentação da proposta, vedada a criação posterior de condição de habilitação inexistente naquele momento.

16.9.4. O não atendimento aos requisitos de habilitação, após as diligências cabíveis, implicará a inabilitação do Fornecedor, observadas as condições deste Termo de Referência.

17. DADOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Contratação, correrão à conta dos recursos consignados na proposta orçamentária do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2026, a cargo da Embrapa, na Gestão/UG: 135014, natureza de despesa 339039, Fonte de Recursos 100.

18. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ENTREGA DOS PRODUTOS

18.1. Execução dos Serviços de Campo

18.1.1. Localização: Os serviços de campo (tais como vistorias técnicas, diagnósticos ambientais, mapeamentos, bem como os ensaios de bombeamento, testes de vazão e coletas de água cabíveis nos termos dos subitens 3.1.2 e 3.2.3) serão executados no imóvel rural e nas áreas experimentais da Embrapa Mandioca e Fruticultura, situados no município de Cruz das Almas – BA, e em suas áreas de influência direta.

18.1.2. Agendamento e Acesso:

· As atividades de campo deverão ser previamente agendadas e alinhadas com a Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima preferencial de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas situações de emergência técnica devidamente autorizadas pela Embrapa;

· O acesso de técnicos, veículos e equipamentos às dependências da Embrapa dependerá da identificação prévia da equipe e autorização formal do setor de segurança/fiscalização.

· Previamente à execução de ensaios de bombeamento e testes de vazão, a Contratada deverá alinhar com a Fiscalização do Contrato os horários de eventual interrupção temporária do abastecimento local e o ponto ou sistema de direcionamento e descarte da água bombeada, de modo a prevenir alagamentos, processos erosivos ou qualquer interferência nos experimentos e áreas de pesquisa da Unidade.

18.1.3. Normas de Segurança: A Contratada será responsável pelo fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de seus colaboradores, devendo respeitar integralmente as normas internas de biossegurança, segurança do trabalho e circulação da Unidade.

18.2. Local e Formato de Entrega dos Produtos e Documentos

18.2.1. Endereço de Entrega Física: A entrega de vias impressas de relatórios, laudos, peças gráficas e Notas Fiscais (quando couber) deverá ser feita no protocolo central no seguinte endereço:

· Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – Embrapa Mandioca e Fruticultura

· Endereço: Rua Embrapa, s/nº, Bairro Chapadinha, Caixa Postal 007

· CEP: 44380-000, Cruz das Almas – BA

· Horário de Atendimento: Segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30.

18.2.2. Formato Digital de Entrega:

· Além da via física (se exigida), todos os relatórios, peças gráficas, laudos, Anotações de Responsabilidade Técnica (ou equivalentes) e dados primários deverão ser entregues em meio digital, compreendendo arquivos em PDF pesquisável e em formatos editáveis/vetoriais originais (tais como DWG, SHP, KML, GPX, XLSX, DOCX, entre outros compatíveis com os softwares da Embrapa);

· O envio digital poderá ser realizado via e-mail corporativo indicado pela fiscalização, disponibilização em nuvem ou inserção direta no Sistema Eletrônico de Informações da Embrapa

(SEI-Embrapa).

19. FISCAL DO CONTRATO

19.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por empregado(s) público(s) formalmente designado(s) pela Chefia da Embrapa Mandioca e Fruticultura, em conformidade com o Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC) e com a Lei nº 13.303/2016.

19.2. Caberá à fiscalização, dentre outras atribuições previstas no RLCC/Embrapa e no contrato, exercer o acompanhamento do objeto, incluindo, exemplificativamente: acompanhar vistorias de campo; avaliar a qualidade técnica e consistência dos laudos, relatórios e peças gráficas; verificar a emissão e o recolhimento das Anotações de Responsabilidade Técnica ou equivalentes (ARTs); notificar formalmente a Contratada sobre inconsistências; e emitir o atesto da Nota Fiscal para liberação dos pagamentos devidos.

19.3. A atuação da fiscalização da Embrapa não exclui nem reduz a responsabilidade técnica e legal exclusiva da Contratada pela exatidão, consistência e qualidade dos estudos, laudos, projetos e peças técnicas apresentados, bem como por danos decorrentes de erros ou omissões de sua execução.

20. VIGÊNCIA DO CONTRATO

20.1. Prazo de Vigência: O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura formal, podendo o início da execução dos serviços ser condicionado à emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS), em estrita observância ao Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa (RLCC) e à Lei nº 13.303/2016.

20.2. Prorrogação Contratual: O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos mediante celebração de Termos Aditivos formalizados previamente ao término da vigência em curso, até o limite legal de 5 (cinco) anos previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e no RLCC/Embrapa, sem ônus financeiro adicional à Contratante e mantidas as demais condições pactuadas, caso a tramitação dos processos administrativos de outorga ou dispensa junto ao Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA/BA) ultrapasse o período inicial previsto, desde que o atraso decorra comprovadamente de trâmites burocráticos do órgão ambiental e não de culpa, omissão ou inércia da Contratada.

20.3. Condições e Procedimento para Prorrogação: Caso os atos autorizativos finais não tenham sido emitidos até o 10º (décimo) mês de vigência, a Contratada deverá notificar formalmente o Gestor e o Fiscal do Contrato com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias corridos antes do término do prazo contratual, apresentando relatório técnico atualizado da tramitação de cada requerimento no SEIA/INEMA/BA e as certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista vigentes (subitem 9.12), a fim de viabilizar a instrução e assinatura tempestiva do Termo Aditivo. Para fins de concessão da prorrogação formal de prazo, a Contratada deverá comprovar tempestiva e documentalmente que:

a) Protocolou os estudos, laudos e requerimentos junto ao INEMA/BA (ou órgãos equivalentes) dentro dos prazos de execução estipulados no cronograma aprovado;

b) Atendeu tempestivamente a todas as Notificações, Pareceres Técnicos ou exigências de complementação formuladas pelo órgão ambiental, sem dar causa a arquivamentos ou atrasos processuais.

21. ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1. A Embrapa e a contratada comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

21.2. A Embrapa e a contratada reconhecem que as operações realizadas com os dados pessoais identificados neste instrumento contratual serão devidamente tratadas de acordo com o disposto na base legal especificada no inciso V do art. 7º da Lei nº 13.709, de 2018, vinculando-se especificamente à execução das atividades deste instrumento jurídico.

21.3. Nos termos da Lei nº 13.709/2018, os dados pessoais relativos às pessoas físicas identificadas neste Contrato serão devidamente tratados de acordo com a referida legislação pelos contratantes, inclusive no que tange ao acesso a esses dados pelos seus empregados, colaboradores entre outros, sendo os mesmos utilizados para as finalidades específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

21.4. Para fins do disposto na Lei nº 12.527/2011, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação) e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), o(s) representante(s) da CONTRATADA e Embrapa concorda(m) com o compartilhamento (art. 26 da LGPD) e a veiculação dos seguintes dados pessoais por meio da publicação do inteiro teor e extrato deste Contrato no Boletim de Publicação Eletrônica da Embrapa e Diário Oficial da União: nome completo e número de CPF.

21.5. Os demais dados pessoais dos representantes da contratada e contratante deverão constar em Anexo - Dados Pessoais Protegidos e serão coletados na medida da necessidade e finalidade específicas de identificação dos representantes legais das partes e viabilização de relacionamento jurídico definido neste instrumento contratual.

21.6. Nos termos da Lei 13.709/2018 deverão ser mantidas e utilizadas, pelas partes, medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

21.7. O Operador deverá notificar o Controlador, no prazo determinado pela Autoridade Nacional,

da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais, ou violação, relacionadas aos Dados Pessoais vinculados a este instrumento jurídico.

21.8. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo tratamento de dados pessoais realizado pela outra, não havendo solidariedade entre as partes.

22. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E COOPERATIVAS

22.1. A vedação à participação de consórcios e cooperativas justifica-se pela natureza e pelo vulto do objeto da presente contratação, os quais não demandam, para sua exequibilidade, a conjugação de esforços ou de capacidade técnica e econômico-financeira de múltiplas empresas.

23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

[*assinado eletronicamente*]
MARIANA OLIVEIRA DE LIRA
Analista do Setor de Gestão de Patrimônio e Suprimentos
Embrapa/CNPMF

[*assinado eletronicamente*]
SAULUS SANTOS DA SILVA
Supervisor do Setor Gestão de Patrimônio e Suprimentos
Embrapa/CNPMF
Portaria nº 42 de 14/01/2016

Solicitante
[*assinado eletronicamente*]
DOUGLAS OLIVEIRA ANASTÁCIO
Analista de Sustentabilidade
Embrapa/CNPMF

24. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

A contratação pretendida está motivada com base nas justificativas, necessidades e condições apresentadas neste Termo. Portanto, com base nas razões técnicas e argumentos apresentados e considerando que este documento orientador foi elaborado de forma conveniente e oportuna para atender demanda da Embrapa Mandioca e Fruticultura, e que os objetivos pretendidos estão claros, aprovo o presente Termo de Referência.

Com base nas justificativas técnicas e nos argumentos apresentados, aprovo este Termo de Referência.

[*assinado eletronicamente*]

PEDRO CANNA BRAZIL RAMOS

Chefe-Adjunto de Administração

Embrapa/CNPMF

Portaria nº 1512 de 18/12/2015

Delegação de Competência pela Deliberação nº 28 de 10/12/2024

ANEXO I - MINUTA CONTRATUAL

Minuta de Instrumento Jurídico SERV. CONTINUADO/SEM DEDICAÇÃO EXCL. MÃO DE OBRA (11306689)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - Embrapa E A _____

A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – Embrapa, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força do disposto na Lei n° 5.851, de 7.12.1972, por intermédio de sua Unidade:_____, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.348.003/_____, sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____ , neste ato representada por seu _____, Sra./Sr._____, ID nº_____, C.P.F nº_____, em conjunto com _____, Sra./Sr._____, ID nº_____, C.P.F nº_____, cujos poderes foram delegados pela Deliberação da Diretoria Executiva da Embrapa nº __, de __/__/20__, publicada no BCA nº __/20__, doravante designada simplesmente Embrapa, e, de outro lado, a sociedade empresária _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____ / _____ - ____ sediada em (Cidade/Estado) _____, endereço: _____, neste ato representada por (cargo)_____, (nome)_____, inscrita no CPF sob o n°_____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, resolveram celebrar o presente Contrato de _____**,** que se regerá pela da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed.. 77, Seção:1, pg. 6, parte integrante deste instrumento e disponível no endereço eletrônico https://www.embrapa.br/acessoainformacao/licitacoes-e-contratos e também por meio d o link para acesso direto ao documento.), doravante denominado “Regulamento” e pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Instrumento tem por objeto _____, que será executado nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência (Anexo I) e na proposta apresentada, os quais vinculam as partes, independentemente de transcrição.

1.1. O objeto da presente contratação é composto dos seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1			
2			

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2. O presente contrato fundamenta-se na da Lei n.º 13.303/2016, na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, e pela Norma nº 037.011.003.001 (Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa, D.O.U. 22/4/2024, Ed. 77, Seção:1, pg. 6, que vincula-se para todos os

fins de direito ao processo de contratação SEI nº _____ e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus anexos, na legislação vigente correlata à presente contratação, das normas técnicas que estabeleçam padrões de execução do objeto contratual, constituem obrigações da CONTRATADA:

3.1. Prestar os serviços nos prazos estabelecidos neste Contrato, conforme cronograma de execução estabelecido.

3.2. Prestar os serviços contratados nos locais e nos horários definidos neste contrato e/ou pela equipe de gestão/fiscalização contratual.

3.3. Não alterar a qualidade, a técnica ou o modo de execução do serviço sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

3.4. Não substituir materiais e equipamentos a serem empregados no serviço, que tenham sido definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, neste contrato e na proposta apresentada, sem prévia concordância da Embrapa e, se for o caso, sem a celebração de Termo Aditivo.

3.5 Não subcontratar a integralidade dos serviços.

3.6. Somente subcontratar parcelas do serviço até o limite admitido, em cada caso, conforme previsto no no Termo de Referência/Projeto Básico e neste contrato, observados os requisitos do artigo 78 da Lei 13.303/2016;

3.7. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação e a ausência de impedimentos exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pela Embrapa;

3.8. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a Embrapa;

3.9. Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

3.10. Repassar à Embrapa e aos seus empregados, todas as informações necessárias sobre o serviço, visando seu melhor aproveitamento, manutenção e conservação.

3.11. Facilitar a ação da Fiscalização contratual, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas.

3.12. Manter representante específico, capacitado e devidamente credenciado para responder pela direção dos serviços perante a Embrapa.

3.13. O representante credenciado como profissional técnico responsável, se for o caso, deverá ser aquele indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, ficando sua substituição sujeita à aprovação formal pela Embrapa;

3.14. Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir no total ou em parte, às suas expensas e nos prazos estipulados pela Fiscalização, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo aquele já registrado em Relatório de Medição ou já tenha sido recebido pela Fiscalização deste Contrato.

3.15. Caso seja necessária a remoção e substituição de bens ou materiais associados ao serviço contratado, a CONTRATADA deverá fazê-lo no local em que o bem ou material tiver sido disponibilizado à Embrapa, conforme estabelecido no Contrato.

3.16. Garantir os serviços realizados pelo período mínimo estabelecido na legislação brasileira, independentemente do término do Contrato, salvo se prazo maior tiver sido exigido no Termo de

Referência/Projeto Básico e/ou proposto pela CONTRATADA .

3.17. Cumprir os preceitos legais e as decisões das autoridades constituídas, sendo a única responsável por sua inobservância.

3.18. reparar todos os danos e prejuízos causados à Embrapa ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte da Embrapa;

3.19. assumir a responsabilidade integral por quaisquer ônus que venham a ser impostos à Embrapa em virtude de documento fiscal que seja emitido em desacordo com a legislação aplicável;

3.20. Obter as licenças, autorizações, certidões e/ou outros instrumentos previstos na legislação, de sua responsabilidade, necessários à execução dos serviços, se o contrário não tiver sido estabelecido no Termo de Referência/Projeto Básico.

3.21. Preservar e manter a Embrapa a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de ação ou omissão sua, de seus empregados ou de suas subcontratadas.

3.22. Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa da mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, como única e exclusiva responsável pelo bom comportamento e eficiência de seus empregados e subcontratados.

3.23. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República, nem utilizar mão de obra em condição análoga à de escravo, bem como fazer constar cláusula específica nesse sentido nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de multa ou rescisão deste Contrato, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis.

3.24. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitada, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, tributárias, contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS.

3.25. Responsabilizar-se por todas e quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias, oriundas da execução do objeto contratual, arcando com todos os custos e despesas relativos aos processos administrativos, judiciais e arbitrais, em qualquer instância ou tribunal, que venham a ser ajuizadas em face da Embrapa, assumindo, em juízo ou fora dele, toda a responsabilidade relacionada a estas obrigações, resguardando os interesses da Embrapa, prestando, inclusive, as garantias necessárias a sua desoneração.

3.26. Restituir à Embrapa o valor que lhe for imputado em condenação, proferida pelo Poder Judiciário, por Juízo Arbitral ou outras instâncias competentes, a título de obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e dos depósitos de FGTS referentes aos empregados da CONTRATADA. O referido valor será acrescido de todos os acessórios, tais como despesas processuais, honorários advocatícios, despesas extrajudiciais, correção monetária e juros.

3.27. Caso, para a execução dos serviços, empregados, prepostos ou subcontratados autorizados pela Embrapa, devam ingressar nas dependências da Embrapa, a Contratada deverá certificar-se de:

a) Respeitar e cumprir as Normas Administrativas Internas em vigor na Embrapa.

b) Garantir que nenhum empregado de seu quadro, preposto ou empregado/preposto de subcontratado, por ação ou omissão, oculte, participe da ocultação ou tolere que seja ocultado acidente de trabalho ocorrido em decorrência da execução deste Contrato.

c) Apresentar à Fiscalização relação nominal de todos os empregados que executarão os serviços, bem como comunicar, por escrito, qualquer alteração ocorrida nessa relação.

d) fornecer crachá de identificação a todo empregado/preposto e subcontratado que ingressar nas

instalações da Embrapa e garantir que sejam utilizados por todo tempo que estiverem dentro das dependências da Embrapa.

3.28. Substituir, sempre que determinado pela fiscalização contratual, no prazo determinado na notificação, todo empregado, preposto, subcontratado ou empregado de subcontratado, que se mostrar incompatível ou inconveniente à Embrapa.

3.29. Não admitir, durante a execução do contrato, administrador ou sócio com poder de direção que seja cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado(a) da Embrapa detentor(a) de função de confiança:

(a) que autorizou a contratação;

(b) que assinou o contrato;

(c) responsável pela demanda;

(d) responsável pela contratação;

(e) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;

(f) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação.

3.30. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à Embrapa, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a CONTRATADA, quando optante:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

3.31. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;

3.32. Impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do Contrato;

3.33. Manter, durante toda a execução do Contrato, preposto com poderes de receber correspondência, notificações, citações e todos os atos necessários à gestão do serviço, processamento de pagamento, glosas e processo de apuração e aplicação de penalidades;

3.34. Manter todos os endereços, telefones e-mail atualizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA Embrapa

4. Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 13.303/2016, constituem obrigações da Embrapa:

4.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços prestados e efetivamente medidos e faturados.

4.2. efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato;

4.3. indicar o representante da Embrapa responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

4.4. exercer a fiscalização e acompanhamento do contrato por meio do representante especialmente designado.

4.5. colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

4.6. Obter as Licenças de sua responsabilidade, junto às repartições competentes, necessárias à

execução dos serviços contratados.

4.7. Informar à CONTRATADA as alterações de horários e rotinas de trabalho.

4.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, dos defeitos ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando-lhe prazos para sua correção.

4.9. Notificar, por escrito, a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para defesa; e

4.10. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de multas, advertências e quaisquer outras penalidades, segundo o rito estabelecido neste instrumento.

4.11. Notificar, por escrito, a CONTRATADA, sobre a suspensão da prestação de serviços.

4.12. Notificar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – NÍVEIS DE SERVIÇO

5. Os serviços contratados deverão ser executados de acordo com os padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela Embrapa, observados os níveis de serviço descritos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

5.1. O descumprimento dos níveis de serviço acarretará a aplicação dos índices de redução do preço previstos no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6. A execução do objeto contratado respeitará as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

7. A CONTRATADA não poderá fazer uso do nome Embrapa, da marca Embrapa, da expressão “a serviço da Embrapa” ou expressões similares, em especial em propagandas, em seu Website, uniformes, veículos, ferramentas e equipamentos, de propriedade ou não da CONTRATADA, salvo quando prévia e expressamente autorizada, por escrito, pela Embrapa.

7.1. Qualquer informação obtida pela Contratada, de informação, produto, processo, da Embrapa, confidencial ou não, em razão da prestação do serviço, deverá ser mantida em sigilo.

7.2. A Contratada deverá garantir que seus empregados mantenham sigilo das informações obtidas em razão da prestação de serviços.

7.3. A divulgação de qualquer informação ou utilização da marca Embrapa, pela contratada, seus empregados, prepostos ou terceirizados, de forma indevida, gerará a multa compensatória equivalente ao valor global deste Contrato, na forma do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo de perdas e danos, eventualmente apurados e das demais penalidades previstas neste instrumento

7.4. O valor da multa estabelecida será devida em relação à cada informação divulgada.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8. O crédito pelo qual ocorrerá a despesa do presente Contrato, consta na proposta orçamentária da Embrapa para o exercício de _____, correndo à conta da Fonte de Recursos _____ ,

Natureza de Despesa _____, Nota de Empenho nº _____, de __/__/_____.

8.1. As despesas para exercícios futuros, se for o caso, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de apostilamento, mediante o respectivo empenho.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

9. O valor global deste contrato, considerando os XX meses de vigência é de R$ ..... (.....), conforme os seguintes preços unitários:

Item	Descrição	Quantidade	Preço Unitário

9.1. A CONTRATADA declara que nos preços propostos para a execução dos serviços foram considerados todos os custos, insumos, despesas ordinárias diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação para cumprir as disposições contratuais até o termo final deste Contrato, não cabendo reivindicações a título de revisão de preço, compensação ou reembolso.

9.2. Na hipótese de o objeto ser, a critério da Embrapa, parcialmente executado e recebido, os valores previstos nesta Cláusula serão proporcionalmente reduzidos, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.3. Caso a Embrapa não demande o total do objeto previsto neste Contrato, não será devida indenização à CONTRATADA.

9.4. A CONTRATADA deverá arcar com os ônus decorrentes de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso os quantitativos previstos inicialmente em sua proposta não sejam satisfatórios para o atendimento ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

10. O pagamento será efetuado em até ___ (_____) dias corridos, contados a partir do recebimento do serviço pela Embrapa, conforme cronograma de execução estabelecido, mediante apresentação da Nota Fiscal, a qual deverá ser apresentada, preferencialmente, em 2 (duas) vias, contendo os dados bancários completos (nº do Banco, da Agencia e da conta corrente).

10.1. O pagamento será realizado através de Ordem de Pagamento Bancária, nos termos dos dados bancários especificados na Nota Fiscal.

10.2. Caso a Nota Fiscal/Fatura apresente incorreções, o prazo de pagamento será reiniciado, contado a partir da data da sua regularização.

10.3. Caso não haja expediente na **Embrapa** no dia do vencimento da Nota Fiscal/fatura, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente.

10.4. Nenhum pagamento será feito à **Contratada** antes de paga a multa que lhe tenha sido aplicada, salvo se a contratada concordar com a compensação de valores.

10.5. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado pela Administração.

10.6. A suspensão do pagamento não autoriza a paralisação dos serviços, estando

a **CONTRATADA** sujeita às penalidades cabíveis por inadimplemento, bem como a responder pelos danos e prejuízos decorrentes, se assim proceder.

10.7. A **Embrapa** não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

10.8. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter as seguintes informações:

a) o valor a pagar;

b) descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;

c) os dados do contrato, como número de registro;

d) período de referência da execução do objeto;

e) prazo de Validade;

f) data da emissão;

g) nome e número do CNPJ da CONTRATADA, cuja regularidade fiscal tenha sido avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;

h) nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal ou equivalente legal;

I) nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente da CONTRATADA, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal ou equivalente legal, com respectivos dígitos verificadores;

j) tomador do serviço: Nome da Unidade da Embrapa tomadora do serviço;

k) CNPJ do tomador do serviço: _____;

l) local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal ou equivalente legal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso;

m) código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003, em concordância com as informações inseridas na Declaração de Informações para Fornecimento - DIF;

n) número de inscrição do contribuinte individual válido junto ao INSS (NIT ou PIS/PASEP); e

o) destaque das retenções tributárias aplicáveis, conforme estabelecido na DIF.

10.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor do CONTRATADO estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pela CONTRATADA. Em casos de dispensa ou benefício fiscal que implique em redução ou eliminação da retenção de tributos, o CONTRATADO fornecerá todos os documentos comprobatórios.

10.10. Caso a CONTRATADA emita documento fiscal ou equivalente legal autorizado por Município diferente daquele onde se localiza o estabelecimento da Embrapa tomadora do serviço e destinatário da cobrança, deverá providenciar o cadastro junto à Secretaria Municipal de Fazenda ou órgão equivalente do Município do estabelecimento tomador, salvo quando se aplicar uma das exceções constantes dos incisos do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03. A inexistência desse cadastro ou o cadastro em item diverso do faturado não constitui impeditivo ao processo de pagamento, mas um ônus a ser suportado pela CONTRATADA, uma vez que a Embrapa está obrigada a reter na fonte a quantia equivalente ao ISS dos serviços faturados, conforme legislação aplicável.

10.11. O documento fiscal ou equivalente legal emitido pela CONTRATADA deverá estar em conformidade com a legislação do Município onde a CONTRATADA esteja estabelecida, cuja regularidade fiscal foi avaliada na etapa de habilitação, e com as normas regulamentares aprovadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, especialmente no que tange à retenção de tributos, sob pena de devolução do documento e interrupção do prazo para pagamento.

10.12. Ao documento fiscal ou equivalente legal deverão ser anexados:

a) certidões de regularidade fiscal exigidas na fase de habilitação;

b) comprovante de que a CONTRATADA é optante do Simples Nacional, se for o caso;

c) em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e

d) demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado;

10.13. Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, a Embrapa poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal ou equivalente legal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pela CONTRATADA.

10.14. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Embrapa, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração ocorrerá desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento. Nesse caso, os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês ou de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e aquela do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE

11. O reajuste de preços, na forma prevista na legislação, poderá ser requerido pela CONTRATADA a cada período de 12 (doze) meses, sendo o primeiro contado do dia ___/___/___, (data de apresentação da proposta), e os seguintes, do fato gerador anterior, adotando-se para tanto a aplicação a do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, sobre o preço referido na Cláusula de Preço deste Instrumento.

11.1. O direito ao reajuste será constituído após o período de 12 meses, a contar das seguintes datas-base:

a) O primeiro reajuste terá como data base a data da apresentação da proposta, por ocasião da licitação;

b) Os reajustes subsequentes terão por data-base a data da formalização do pedido do último reajuste.

11.2. Os efeitos financeiros dos reajustes retroagirão à data de apresentação do pedido de reajuste.

11.3. a manifestação sobre o reajuste poderá ocorrer por ocasião da manifestação sobre o interesse em prorrogar o contrato, na forma do subitem 19.3 deste instrumento, mesmo que a anualidade não tenha ocorrido.

11.4. Na hipótese do item anterior, os reajustes somente serão efetivados após a ocorrência da

anualidade.

11.5. As partes poderão negociar a redução do percentual do reajuste.

11.6. Caso ocorra a prorrogação do contrato, sem manifestação formal sobre o interesse no reajuste, será presumido que a Contratada abdicou desse direito.

11.7. Para fins deste Contrato, será presumido a abdicação do direito de requerer o reajuste, nas seguintes hipóteses:

I - a prorrogação do instrumento sem registrar formalmente o pedido de reajuste antes da celebração do termo aditivo;

II - Não solicitação de reajuste até 90 (noventa) dias após a data que se completa a anualidade contratual;

CLÁUSULA DOZE – MATRIZ DE RISCOS

12. A Embrapa e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo IV deste Contrato, se for o caso.

12.1. É vedada a celebração de aditivos visando o reequilíbrio econômico financeiro do contrato decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TREZE – GARANTIA CONTRATUAL

13. Não se aplica.

CLÁUSULA QUATORZE – CONDUTA ÉTICA DAS PARTES

14. A CONTRATADA e a Embrapa comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

14.1. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, a CONTRATADA obriga-se, inclusive:

I. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

II. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente da Embrapa na execução do objeto do presente Contrato;

III. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou de empregado da Embrapa, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;

IV. observar a Política para Transações com Partes Relacionadas e o Código de Ética da Embrapa vigentes ao tempo da contratação, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

V. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

14.2. Verificada uma das situações mencionadas nos incisos II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, compete à CONTRATADA afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato à Embrapa, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

CLÁUSULA QUINZE - DAS PENALIDADES

15. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

II - Pelo atraso na entrega do objeto (produtos e/ou serviços) em relação ao prazo estipulado, sujeitar-se-á a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora calculada à razão de 1% (um por cento) ao dia (dia corrido), sobre o valor global mensal , até o limite de 30%, o que poderá levar à rescisão deste Contrato;

III - Pela não entrega do objeto (produtos e/ou serviços), caracterizada por atraso igual ou superior a 30 (trinta) dias sem que haja manifestação aceita pela Embrapa ou por qualquer outra infração que leve à rescisão contratual sujeitar-se-á a CONTRATADA, além da multa de mora apurada, ao pagamento de multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato;

15.1. Sem prejuízo das multas e demais penalidades cabíveis, a depender da gravidade da conduta punível, a Contratada poderá ser penalizada com sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa, de que trata o inciso III, art. 83, da Lei n.º 13.303/16, por até 2 (dois) anos;

15.2. A penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Embrapa também poderá ser aplicada às sociedades ou profissionais que:

I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

III. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Embrapa em virtude de atos ilícitos praticados.

15.3. As multas acima estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

15.4. As sanções de natureza pecuniária serão executadas observando-se a seguinte prioridade:

I - Recolhidas à Conta Única da União, por meio de G.R.U, espontaneamente;

II - Executadas das garantias prestadas;

III - Compensadas com créditos que, eventualmente a CONTRATADA tenha a receber;

IV - formas de cobrança previstos em Lei;

15.5. A Embrapa poderá combinar os métodos de liquidação das penalidades pecuniárias, visando a integralidade dos valores devidos e poderá reter créditos suficientes para o pagamento de eventuais multas e penalidades pecuniárias, até que seja concluído o processo de aplicação de penalidades.

15.6. As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados.

15.7. As partes concordam e reconhecem a legitimidade do processo de aplicação penalidade, cujo rito será o seguinte:

15.8. A aplicação de penalidades observará o PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO – PAA, constante do Capítulo X do Regulamento de Licitações, Contratos e Convênios da Embrapa.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FISCALIZAÇÃO

16. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor do contrato, que poderá ser auxiliado pelos fiscal técnico e fiscal administrativo.

16.1. À fiscalização competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação do objeto deste contrato e de tudo dará ciência à Contratada, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o objeto contratual.

16.2. A existência da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica responsabilidade da Embrapa ou de seus empregados, conforme previsão do art. 47, § 2º da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.

16.3. A Embrapa, sempre que entender pertinente, realizará consulta ao Registro do CEIS/CNEP/CEPIM (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional das Empresas Punidas/ Cadastro de Entidades Privadas sem fins Lucrativos), para verificar se existe ocorrência de sanções que restrinjam o direito de a empresa participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública ou a existência de penalidades aplicadas pela Administração Pública com base na Lei 12.846/2013.

16.4. A Embrapa poderá promover as diligências que entender necessárias para verificar a aderência da CONTRATADA à legislação anticorrupção.

16.5. A ausência de fiscalização por parte da Embrapa não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato;

16.6. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial ou por meio que garanta o registro do conteúdo e de seu recebimento;

16.6.1. A Contratada deverá confirmar o recebimento de e-mail, sempre que a comunicação se dê por esse meio.

16.7. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

CLÁUSULA DEZESSETE – RECEBIMENTO DO OBJETO

17. A Embrapa efetuará o recebimento do objeto através do Gestor ou da Comissão de Recebimento, com o apoio do Fiscal do Contrato, observado o disposto no Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18. O presente Contrato poderá ser extinto de acordo com as hipóteses previstas na legislação, e ainda:

I. Consensualmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da Embrapa, mediante

aviso prévio por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão, considerando os seguintes aspectos a serem justificados:

a) A Embrapa tenha interesse na extinção do contrato;

b) a rescisão não decorra de falha na execução do serviço;

c) Não exista mais interesse pelo serviço, na Embrapa;

II. em razão do inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações;

III. na ausência de liberação, por parte da Embrapa, de área, local, objeto ou documentos necessários à sua execução, nos prazos contratuais;

IV. em virtude da suspensão da execução do Contrato, por ordem escrita da Embrapa, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo;

V. quando for decretada a falência da CONTRATADA;

VI. caso a CONTRATADA perca uma das condições de habilitação exigidas quando da contratação;

VII. na hipótese de descumprimento do previsto na Cláusula de Cessão de Contrato ou de Crédito, Sucessão Contratual e Subcontratação;

VIII. caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal;

IX. caso a CONTRATADA seja impedida de contratar e licitar com a União, na forma do artigo 7º da Lei 10.520/2005;

X. em função da suspensão do direito de a CONTRATADA licitar ou contratar com a Embrapa;

XI. na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013, cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;

XII. em razão da dissolução da CONTRATADA;

XIII. quando da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do Contrato.

XIV. quando aplicada penalidade de Multa de mora e não houver o recolhimento do valor devido;

XV. quando as multas contratuais atingirem seus limites, na forma deste Contrato, sem que a contratada tenha retornado à regularidade do serviço ou à adequação do comportamento.

XVI. por determinação judicial.

XVII. Quando caso a Embrapa não disponha de orçamento suficiente para arcar com a manutenção do serviço, em razão de contingenciamento orçamentário.

18.1. Caracteriza inadimplemento das obrigações de pagamento pecuniário do presente Contrato, a mora superior a 90 (noventa) dias.

18.2. Os casos de extinção contratual convencionados no caput desta Cláusula deverão ser precedidos de notificação escrita à outra parte do Contrato, e de oportunidade de defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

CLÁUSULA DEZENOVE - DA VIGÊNCIA

19. O prazo de vigência deste contrato é de ____ (_____) meses com início na data da última assinatura aposta pelos representantes das partes, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 anos, nos termos do art. 71 da Lei 13.303, de 30 de junho

de 2016.

19.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do Gestor do Contrato, apresentar, por intermédio do seu Representante Legal, sua manifestação sobre a prorrogação do Contrato.

19.2. Independente da notificação do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá comunicar, ao Gestor Contratual, seu interesse quanto à prorrogação do contrato, em até 90 (noventa) dias antes do término de cada período de vigência contratual.

19.3. Caso a CONTRATADA se recuse a celebrar aditivo contratual de prorrogação, tendo antes manifestado sua intenção de prorrogar o Contrato ou deixado de manifestar seu propósito de não prorrogar no prazo estabelecido nesta Cláusula, ficará sujeito às penalidades previstas na Cláusula de Penalidades.

19.4. A formalização da prorrogação será efetuada por meio de Termo Aditivo.

19.5. A Contratada não tem direito à prorrogação deste Contrato, ficando, a critério da Embrapa, sua manutenção ou não, independentemente de justificativa;

CLÁUSULA VINTE – ACESSO E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

I. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei n° 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

II. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da Embrapa, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

III. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Embrapa em relação ao tratamento de dados pessoais;

IV. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

V. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Embrapa, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

VI. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

VII. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

VIII. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de

serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados.

IX. A Embrapa possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

X. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao titular do dado um canal ou sistema em que seja garantida consulta facilitada e gratuita sobre a forma, a duração do tratamento e a integralidade de seus dados pessoais.

XI. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Embrapa todas as solicitações recebidas em razão do exercício dos direitos pelo titular dos dados relacionados a este Contrato, seguindo as orientações fixadas pela Embrapa e pela legislação em vigor para o adequado endereçamento das demandas.

XII. A CONTRATADA deverá manter registro de todas as operações de tratamento de dados pessoais que realizar no âmbito do Contrato disponibilizando, sempre que solicitado pela Embrapa, as informações necessárias à produção do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, disposto no artigo 5º, XVII, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

XIII. Qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação ou vazamento de dados pessoais deverá ser prontamente comunicado à Embrapa, informando-se também todas as providências adotadas e os dados pessoais eventualmente afetados, cabendo à CONTRATADA disponibilizar as informações e documentos solicitados e colaborar com qualquer investigação ou auditoria que venha a ser realizada.

XIV. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

20.1. As Partes reconhecem que, se durante a execução do Contrato armazenarem, coletarem, tratarem ou de qualquer outra forma processarem dados pessoais, no sentido dado pela legislação vigente aplicável, a Embrapa será considerada “Controladora de Dados”, e a CONTRATADA “Operadora” ou “Processadora de Dados”, salvo nas situações expressas em contrário neste Contrato. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Embrapa, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

20.2. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Embrapa venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Embrapa, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

20.3. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Embrapa, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Embrapa dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

20.4. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Embrapa e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

20.5. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA SUBCONTRATAÇÃO

21. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sendo permitida a subcontratação de parcelas específicas do serviço, se assim dispor o Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nas hipóteses disciplinadas no art. 81 da Lei nº 13.303/2016, entre outras legal ou contratualmente previstas, observando-se que:

I. as alterações devem preservar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato; e

II. é vedada a modificação contratual que desnature o objeto da contratação ou afete as condições essenciais previstas no Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

22.1. todas as alterações contratuais deverão ser formalizadas por processo administrativos formal, no qual estarão contidas todas as justificativas técnicas e documentação comprobatória da necessidade de alteração do ajuste.

22.2. As alterações deste Contrato deverão ser formalizadas por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – CESSÃO DE CONTRATO OU DE CRÉDITO, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

23. É vedada a cessão deste Contrato, total ou parcialmente, ou de qualquer crédito dele decorrente, bem como a emissão, por parte da CONTRATADA, de qualquer título de crédito em razão deste instrumento.

23.1. É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que a CONTRATADA realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

I. aquiescência prévia da Embrapa, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e

II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

23.2. Caso ocorra a sucessão contratual admitida no subitem anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

23.3. É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DO NEPOTISMO

24. É vedada a prestação dos serviços ora contratados por familiar de empregado da Embrapa que exerça cargo em comissão ou função de confiança de qualquer natureza.

24.1. Entende-se por familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA DENÚNCIA

25. Independentemente de justo motivo, a Embrapa poderá dar por findo o presente contrato, sem

que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - DA PUBLICAÇÃO

26. O extrato deste Contrato será levado à publicação no Diário Oficial da União, pela Embrapa, na forma do § 2º do artigo 51 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

CLÁUSULA VINTE E SETE – DISPOSIÇÕES FINAIS

27. Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

27.1. Integram o presente Contrato:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Proposta

Anexo III - Cronograma de Execução

Anexo IV - Matriz de Risco

27.2. A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VINTE E OITO - DO FORO

28. Para dirimir questões judiciais relacionadas a execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária Federal do _____.

28.1. E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

_____, _____ de _____

_____ _____

pela Embrapa **pela Embrapa**

Pela Contratada

TESTEMUNHAS:

MATRIZ DE RISCO

CATEGORIA DO RISCO	DESCRIÇÃO	CONSEQUÊNCIA	MEDIDAS MITIGADORAS	ALOCAÇÃO DO RISCO
Riscos atinentes ao tempo de execução	atraso na execução do objeto contratual por **culpa** da CONTRATADA	aumento do custo do produto e/ou serviço	diligência a cargo da CONTRATADA em promover a execução contratual	CONTRATADA
	fatos retardadores ou impeditivos da execução do Contrato **próprios do risco ordinário** da atividade ou da execução	aumento do custo do produto e/ou do serviço	planejamento empresarial	CONTRATADA
	fatos supervenientes retardadores ou impeditivos da execução do Contrato que não estejam na sua álea ordinária, tais como fatos do príncipe, caso fortuito ou de força maior, bem como o retardamento determinado pela EMBRAPA, que comprovadamente repercuta no preço do Contrato	aumento do custo do produto e/ou do serviço	revisão do preço mediante termo aditivo	EMBRAPA
Risco da atividade empresarial	alteração de enquadramento tributário em razão do resultado ou de mudança da atividade empresarial, bem como por erro da CONTRATADA na avaliação da hipótese de incidência tributária	aumento ou diminuição do lucro da CONTRATADA	planejamento tributário	CONTRATADA
	elevação dos custos operacionais para execução dos serviços, tais como aumento de preço de insumos, prestadores de serviço, mão de obra	aumento do custo do produto e/ou do serviço	reajuste e/ou repactuação anual de preço por apostilamento ou termo aditivo, caso coincidam com a prorrogação	EMBRAPA
	variação dos custos de insumos quando superior ao índice de reajuste previsto no Contrato	aumento do custo do produto e/ou do serviço	planejamento empresarial	CONTRATADA
Riscos Trabalhistas e Previdenciários	responsabilização da EMBRAPA por verbas trabalhistas e previdenciárias dos empregados da CONTRATADA alocados na execução do objeto contratual	geração de custos trabalhistas e/ou previdenciários para Embrapa, além de eventuais honorários advocatícios, multas e verbas sucumbenciais	ressarcimento pela CONTRATADA ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos, da quantia despendida pela EMBRAPA	CONTRATADA

Riscos Tributários e Fiscal	responsabilização da EMBRAPA por recolhimento indevido em valor menor ou maior ou ainda por ausência de recolhimento, quando devido, sem que haja culpa da EMBRAPA	débito ou crédito tributário ou fiscal	ressarcimento pela CONTRATADA ou retenção de pagamento e compensação com valores a ela devidos da quantia despendida pela EMBRAPA	CONTRATADA

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Dispensa Eletrônica nº 42/2026 – Embrapa Mandioca e Fruticultura

Processo SEI nº 21186.002165/2026-11

Em atendimento ao Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 42/2026 – Embrapa/CNPMF, apresento proposta para a contratação de serviços técnicos de engenharia, geologia e meio ambiente destinados à regularização hídrica integral do imóvel rural da Unidade perante o INEMA/BA, conforme abaixo especificado.

1. PREÇO GLOBAL DA PROPOSTA

Item	Descrição	Qtd.	Valor global (R$)
01	Execução integral dos serviços de regularização hídrica, conforme Termo de Referência (empreitada por preço global fixo).	01 serviço	R$ _____

Preço total da proposta: R$ _____ (_____).

2. DISTRIBUIÇÃO FINANCEIRA POR ETAPAS

Etapa	Módulos / serviços	Parcela	Valor (R$)
1	Módulos 1 e 2 – Diagnóstico, barramentos e 05 captações subterrâneas	40%	R$ _____
2	Módulo 3 – 03 captações superficiais, barramentos e protocolo geral	50%	R$ _____
3	Módulo 4 – Acompanhamento processual e gestão de exigências até a decisão final	10%	R$ _____
TOTAL	Valor global ofertado	100%	R$ _____

Os valores das etapas decorrem da aplicação dos percentuais fixados no item 7 do Termo de Referência sobre o valor global final ofertado, observadas as condições de medição, aprovação e pagamento do item 6.

3. COMPOSIÇÃO DO PREÇO – PREENCHIMENTO EXCLUSIVO POR PESSOA FÍSICA

Discriminação	Valor (R$)
Valor dos serviços (sem contribuição patronal)	R$ _____
Contribuição previdenciária patronal (20% sobre os serviços)	R$ _____
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA (serviços + 20%)	R$ _____

Para Pessoa Física, o valor global acima, incluída a contribuição patronal de 20%, deve coincidir com o lance final e com o total da tabela de etapas. A contribuição patronal não integra a remuneração da Pessoa Física e será recolhida pela Embrapa, conforme item 5.4 do Termo de Referência. A parcela dos serviços estará sujeita às retenções legais aplicáveis.

4. CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Prazo de validade da proposta: _____ dias (mínimo de 90 dias).

Prazo de execução: conforme o cronograma e demais disposições do Termo de Referência.

Condições de pagamento: conforme os itens 6 e 7 do Termo de Referência, mediante conclusão, aprovação e ateste dos serviços correspondentes a cada etapa.

Garantia: conforme Termo de Referência, quando aplicável.

Declaro que estão incluídos no preço todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive mão de obra, deslocamentos, transporte, equipamentos, materiais, encargos, tributos e demais despesas incidentes, observada, para Pessoa Física, a discriminação específica da contribuição previdenciária patronal.

Declaro ciência e aceitação das condições do Termo de Referência e da minuta contratual, especialmente quanto à execução, às obrigações técnicas, aos riscos previstos e ao pagamento por etapas, sem acréscimos por atividades abrangidas pelo escopo contratado.

5. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR

Tipo: ( ) Pessoa Jurídica ( ) Pessoa Física

Razão social / Nome completo: _____

CNPJ / CPF: _____ Inscrição estadual (se aplicável): _____

Endereço: _____ Bairro: _____

Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Pessoa Jurídica: optante pelo Simples Nacional? ( ) Sim ( ) Não

6. REPRESENTANTE LEGAL (QUANDO APLICÁVEL)

Nome completo: _____ Cargo/função: _____

CPF: _____ RG/órgão expedidor: _____

Estado civil: _____ Nacionalidade: _____

Endereço: _____

Local e data: _____

Assinatura do Fornecedor ou representante legal: _____

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.303/2016

Declaramos, sob as penalidades da lei, que a empresa _____, da qual somos representantes credenciados, não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos nos artigos 38 e 44 da Lei nº 13.303/2016.

....., ...de..... de ____.

.....

Assinatura do representante legal da Empresa

Documento assinado eletronicamente por **Douglas Oliveira Anastácio**, **Analista**, em 17/11/2026, às 16:58, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Mariana Oliveira de Lira**, **Analista**, em 17/11/2026, às 17:09, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Saulus Santos da Silva**, **Analista**, em 17/11/2026, às 17:27, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Pedro Canna Brazil Ramos**, **Chefe-Adjunto**, em 18/11/2026, às 08:00, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **14419996** e o código CRC **E2E8B14F**.